



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 59ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário
2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/8/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 53, 54 e 55/2015 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.544/2015, a Indicação nº 20/2015 e o Projeto de Lei nº 2.545, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015 – Projetos de Lei nºs 2.546 a 2.593/2015 – Requerimentos nºs 1.551 a 1.600/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 1.911 a 1.923/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimento do deputado Thiago Cota – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Esporte, de Direitos Humanos, de Saúde e de Assuntos Municipais – Questão de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Geisa Teixeira e dos deputados Cristiano Silveira e Léo Portela; Questões de Ordem; discurso do deputado Antônio Jorge – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (4) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– A deputada Geisa Teixeira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 53/2015*”

Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.

O projeto tem por finalidade regulamentar, no âmbito estadual, o parcelamento de créditos estaduais dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial, uma vez que esta matéria ainda não se encontra devidamente normatizada no Estado de Minas Gerais.

Saliento que a implementação proposta encontra-se em conformidade com o tratamento dado ao tema em âmbito federal, notadamente no que diz respeito à promulgação da Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que incluiu o art. 10-A na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, instituindo o parcelamento dos débitos das empresas que obtiverem o deferimento da recuperação judicial.

Ademais, conforme se extrai da Exposição de Motivos encaminhada pelo Advogado-Geral do Estado, em conjunto com o Secretário de Estado de Fazenda, que faço anexar a esta, a regulamentação ora pretendida consubstancia-se em medida relevante para efetivação da recuperação judicial e, via de consequência, da preservação da empresa e de sua função social, máximas do ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, impende ressaltar que tal medida contribuirá para a redução da judicialização da matéria, minimizando a necessidade de intervenção do Judiciário no tema e assegurando a almejada razoável duração do processo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos Conjunta

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Encaminho à consideração de V. Exa. projeto de lei dispondo sobre o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresas em processo de recuperação judicial, dos quais o Estado de Minas Gerais seja titular.

A proposição parece mostrar-se necessária, na medida em que, como é sabido, a Lei Federal nº 13.043, de 2014 incluiu o art. 10-A na Lei Federal nº 10.522, de 2002, instituindo, no âmbito federal, o parcelamento para as empresas que obtiverem o deferimento da recuperação judicial.

No âmbito federal já ocorreu a regulamentação do parcelamento de empresas em recuperação judicial, tendo para tanto sido editada a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de fevereiro de 2015, que alterou a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

Importante registrar o disposto no art. 155-A do CTN – Código Tributário Nacional –, dispõe que, *verbis*:

“Art. 155-A – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela LCP nº 104, de 10/1/2001)

(.....)

§ 3º – Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela LCP nº 118, de 2005).

§ 4º – A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela LCP nº 118, de 2005).”

Até o momento não há, no Estado de Minas Gerais, legislação específica sobre parcelamento das empresas em recuperação judicial, parecendo de bom alvitre que o legislador estadual delibere sobre a matéria, suprimindo tal omissão, até mesmo de forma a evitar a interferência do Poder Judiciário, o que já se tem verificado.

Por outro lado, o parcelamento de débitos tributários de empresas em processo de recuperação judicial já foi objeto de deliberação pelo CONFAZ, que editou o CONVÊNIO ICMS 59, de 22 de junho de 2012. (Anexo III).

Diante do exposto, considero importante que a legislação do Estado de Minas Gerais disponha sobre o parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de empresas em processo de recuperação judicial, sanando a lacuna acima mencionada, contribuindo, destarte, para a recuperação e conseqüente preservação da empresa.

São essas as razões que nos levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência o projeto de lei em comento, para que seja encaminhado para exame e deliberação dos Nobres Parlamentares do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Onofre Alves Batista Júnior, Advogado-Geral do Estado – José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Secretário de Estado de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 2.544/2015

Dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.

Art. 1º – Os créditos tributários e não tributários dos quais o Estado de Minas Gerais seja titular, de responsabilidade do devedor que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão ser parcelados nos termos desta lei, observada a regulamentação do Poder Executivo.



Art. 2º – O parcelamento abrangerá todos os créditos tributários e não tributários existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, ressalvados os parcelamentos em curso.

§ 1º – Parecer aprovado pelo Advogado-Geral do Estado, admitida a delegação, poderá excluir da norma prevista no *caput* crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

§ 2º – Os créditos consolidados na data do requerimento do parcelamento, incluindo juros, multas e demais acréscimos legais, poderão ser pagos:

I – tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, regularmente enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em até cento e vinte parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª prestação: 0,30% (trinta centésimos por cento);
- b) da 13ª à 24ª prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento);
- c) da 25ª à 36ª prestação: 0,60% (sessenta centésimos por cento);
- d) da 37ª à 119ª prestação: 1% (um inteiro por cento);
- e) 120ª prestação: saldo devedor remanescente.

II – nos demais casos, em até 100 (cem) parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª prestação: 0,30% (trinta centésimos por cento);
- b) da 13ª à 24ª prestação: 0,40% (quarenta centésimos por cento);
- c) da 25ª à 36ª prestação: 0,60% (sessenta centésimos por cento);
- d) da 37ª à 99ª prestação: 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento);
- e) 100ª prestação: saldo devedor remanescente.

§ 3º – As parcelas serão mensais e sucessivas.

§ 4º – Sobre o valor das parcelas, incidirão juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, calculados na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 226 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ou pelo índice que vier a substituí-la na atualização dos créditos estaduais, tributários ou não.

§ 5º – O devedor em recuperação judicial poderá desistir dos parcelamentos em curso e solicitar que eles sejam parcelados nos termos desta lei, observado o seguinte:

I – a concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos;

II – havendo fiança no parcelamento em curso, o fiador deverá firmar outro termo, ressalvada a hipótese de oferecimento de nova garantia aceita pelo credor.

Art. 3º – A cada recolhimento, os valores serão imputados às parcelas originais dos créditos consolidados, conforme a sua respectiva natureza, obedecida a ordem inversa da classificação prevista no art. 83 da Lei Federal nº 11.101, de 2005, devendo ser extinto, por último, o devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Art. 4º – O parcelamento de que trata esta lei implica:

- I – reconhecimento do crédito e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado;
- II – desistência da ação, caso o crédito constitua objeto de processo judicial;
- III – confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito;
- IV – renúncia do direito sobre o qual se funda ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O devedor em recuperação judicial poderá ter apenas um parcelamento de que trata a presente lei, vedado o reparcelamento.

§ 1º – É admitida a inclusão, no parcelamento concedido, de créditos tributários e não tributários, desconhecidos quando da consolidação, desde que referentes a fatos anteriores ao requerimento.

§ 2º – Na hipótese do § 1º o crédito incluído será acrescido às parcelas restantes, mediante a divisão do valor atualizado pelo número de frações não quitadas.

Art. 6º – Implicar a imediata revogação do parcelamento, independente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, as seguintes hipóteses:

- I – a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 2005;
- II – o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou o não pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais;
- III – a inadimplência relativa a mais de um crédito tributário exigível; ou
- IV – a decretação da falência.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 54/2015*”**

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome do Senhor Henrique Pereira Dourado para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

A referida autarquia tem por finalidade gerar recursos mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, e destiná-los à promoção do bem-estar social, a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social.

O indicado possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, os requisitos necessários para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

* – Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 20/2015

Indicação do nome de Henrique Pereira Dourado para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

– À Comissão Especial.

“MENSAGEM Nº 55/2015*”

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.604.751,79 (doze milhões seiscentos e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

A suplementação ora proposta, segundo informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tem por objetivo cobrir despesas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos.

Cabe esclarecer, por oportuno, que o crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação da receita de recursos para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários, remanejamento de dotação orçamentária própria de operações de crédito contratuais, além do saldo financeiro das receitas próprias de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, de Recursos Diretamente Arrecadados e da Alienação de Bens e Entidades Estaduais.

Além disso, parte do crédito se refere a convênios firmados com Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sendo estes suplementados por saldo financeiro, excesso de arrecadação e saldos financeiros das respectivas contrapartidas, tudo em conformidade com os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do inciso V do art. 167 da Constituição da República.

Anoto, por fim, que as regras inscritas no presente projeto decorrem de proposta a mim formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, consubstanciando o resultado de estudos desenvolvidos pela Pasta em sintonia com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.545/2015

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$12.604.751,79 (doze milhões seiscentos e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), para atender a:

I – pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$7.365.068,40 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos);

II – outras despesas correntes, até o valor de R\$2.287.644,59 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

III – investimentos, até o valor de R\$2.952.038,80 (dois milhões novecentos e cinquenta dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, no valor de R\$7.365.068,40 (sete milhões trezentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e quarenta centavos);



II – do remanejamento de dotação orçamentária própria de Recursos Ordinários, do grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$293.580,70 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 777124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$180.677,23 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos);

IV – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 777124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$855,69 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

V – do saldo financeiro da receita de recursos diretamente arrecadados, de contrapartida do convênio nº 777124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$6.137,46 (seis mil cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos);

VI – do convênio nº 814321, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais);

VII – do saldo financeiro da receita de recursos diretamente arrecadados, de contrapartida do convênio nº 814321, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$17.243,00 (dezesete mil duzentos e quarenta e três reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, no valor de R\$7.175,50 (sete mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

IX – do saldo financeiro da receita própria de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$2.092.456,81 (dois milhões noventa e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos);

X – do saldo financeiro da receita própria de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

XI – do remanejamento de dotação orçamentária própria de Operações de Créditos Contratuais do grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$2.476.857,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Adeilton de Souza Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Minas Gerais, informando a realização de assembleia geral em 16/7/2015, na Praça da Assembleia, com indicativo de greve, em razão do descaso do governo com o sistema prisional e em repúdio pela indicação de um coronel da PMMG como subsecretário de Administração Prisional. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Adriano Santhiago de Oliveira, secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental (substituto) do Ministério do Meio Ambiente, informando o repasse de recursos relativos ao convênio celebrado entre esse ministério e a Secretaria de Meio Ambiente. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Alexandre de Menezes Rodrigues, corregedor do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, reiterando solicitação feita anteriormente relativa ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Amélia Albernoz e outros servidores administrativos lotados na Superintendência Regional de Ensino de Paracatu solicitando apoio desta Casa para a aprovação das reivindicações que visam corrigir as distorções salariais da categoria nos últimos 12 anos. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. André Luís Santana Moraes, presidente da Minas Arena, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.550/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. André Quintão Silva, secretário de Trabalho, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado por meio do Ofício nº 828/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antonio Julio Costa, prefeito municipal de Passa-Tempo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.389/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Antônio Sérvulo dos Santos, corregedor-geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 610/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 820/2015, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Carlos Nicodemos, vice-presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recomendando a esta Casa um pronunciamento sobre os 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, celebrados em 13/7/2015. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Cristiano Xavier da Costa, prefeito municipal de Caparaó, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.109/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Eleonora Menicucci, ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 737/2015, da Comissão Extraordinária das Mulheres.

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Adjunto de Gestão e Atendimento da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 928/2015, do deputado Arlen Santiago.

Do Sr. Estêvão Ferreira Couto, defensor público federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 689/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretário de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 297/2015, do deputado Dirceu Ribeiro.

Da Sra. Fernanda Barrueco Pinheiro e Silva e do Sr. Bruno Miranda Vieira, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.898/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Fernando Antônio de Souza Costa, coordenador do Grupo Gestor ABC-MG do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.231/2015, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Francisco das Chagas Ribeiro Filho, diretor do Departamento de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia de ordens bancárias referentes ao Convênio nº 791213/2013. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Frederico Levindo Coelho, corregedor regional de Polícia Federal em exercício do Departamento de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.906/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Frederico Souza, gerente de Relações Institucionais da Via 040 (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.903/2015 e ao Requerimento Ordinário nº 1.539/2015, ambos da Comissão de Transporte.

Do Sr. Gabriel Ferreira Bartholo, gerente-geral da Embrapa Café, informando a celebração de convênio entre essa empresa e a Epamig. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Dos Srs. Alex Sandro Gonçalves Pereira, chefe de gabinete do ministro do Trabalho e Emprego (substituto), e André Menegotto, secretário-executivo (substituto) do Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.350/2015, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Bertoldo Mateus de Oliveira Filho, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.538/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Carlos Evandro Coelho da Fonseca, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 685 a 687/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, e 926/2015, do deputado Leonídio Bouças.

Do Sr. Carlos Henrique Silva Santos, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.879/2015, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Cristina Guimarães, assessora da Presidência do BDMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.442/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Denílson Martins, presidente do Sindipol-MG, apresentando a esta Casa, para apreciação, a pauta de prioridades da Polícia Civil. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Djair Fiorillo Lopes, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (3), informando a liberação dos recursos financeiros que menciona. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Eduardo Barbosa, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 503/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Eduardo César Moreira, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia da moção de pesar aprovada por essa Casa Legislativa pelo falecimento do Sr. Fernando Rocha Brant.

Do Sr. Gilmar de Assis, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, informando sua eleição para presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde, no biênio 2015-2017. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 318/2015, da Comissão de Cultura.

Do Sr. Humberto Pereira de Abreu Júnior, superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.840/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. José Lapa dos Santos, prefeito municipal de Belo Vale, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.394/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Joselito Rodrigues de Castro, diretor executivo da AB Nascentes das Gerais (3), prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nºs 1.671 e 1.844/2015, da Comissão de Transporte, e 1.708 a 1.717/2015, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Leopoldo Jorge Alves Neto, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 754/2015, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Luís Gustavo d'Avila Riani, subsecretário de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 806/2015, do deputado Bosco.

Do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, superintendente administrativo adjunto do Tribunal de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.154/2015, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.415/2015, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Marçal Rodrigues Goulart, diretor de Aeroportos da Infraero, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.088/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Marcelo Mattar Diniz, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 682/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.859/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcílio Valadares, prefeito municipal de Pitangui, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.554/2015, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Marco Túlio Simões Coelho, superintendente do Ibama, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1707/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 89, 266, 1.210, 1.274, 1.375, 1.400, 1.425, 1.682/2015, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexem-se aos referidos projetos de lei.)

Da Sra. Maria Thereza Rodrigues da Cunha, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 300 e 451/2015, respectivamente da Comissão de Saúde e do deputado Noraldino Júnior. (– Anexem-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Mateus de Moura Lima Gomes, presidente em exercício da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 806/2015, do deputado Bosco.

Da Sra. Nívia Mônica da Silva, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.108/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Norberto Temoteo de Queiroz, chefe de gabinete adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidenta da República (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.375 e 1.449/2015, respectivamente das Comissões de Política Agropecuária e de Saúde.

Do Sr. Olavo Remígio Condé, prefeito municipal de Paracatu, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.091/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Osmando Pereira da Silva, prefeito municipal de Itaúna, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.433/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Paulo Célio de Almeida Hugo, prefeito municipal de Diamantina, agradecendo pelo convite para a solenidade de lançamento do Programa Editorial de Obras de Valor Histórico e Cultural de Interesse de Minas Gerais e do Brasil, em 7/7/2015.

Do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 803/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rafael de Camargo Huhn, presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, encaminhando relatório final da comissão especial instituída pela Resolução nº 1.197/2013, para as providências cabíveis. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Renato A. Soares, da Associação Nacional dos Transportadores Escolares e de Passageiros, apresentando esclarecimentos acerca do trabalho empreendido pela instituição, que representa os interesses das entidades que menciona, e alertando esta Casa para que não se confunda a ação desse grupo com o que tem lançado manifestos infundados contra a padronização de veículos de transporte escolar e a obrigatoriedade do uso de cadeirinhas nas vans. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Rodrigo de Alvim Mendonça, prefeito municipal de Monte Alegre de Minas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.738/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Silas Costa Pereira, prefeito municipal de Lavras, solicitando seja transferido para esse município o domínio do trecho da Rodovia MG-354 que menciona. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Tancredo Antônio Naves, presidente da Rádio Inconfidência, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.553/2015, da Comissão do Trabalho.

Do Ten.-Cel. Edmilson da Silva Sabino, comandante do 33º BPM da PMMG, solicitando a presença de representante desta Casa à reunião onde serão discutidas medidas visando à reintegração de posse do imóvel que menciona ao Município de Betim.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário municipal de Governo (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 598/2015, do deputado Anselmo José Domingos, e 743 e 744/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Viviane Esse, superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 996/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Waldir Salvador, da CSul Desenvolvimento Urbano, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Extraordinária das Águas encaminhado por meio do Ofício nº 1.500/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Wanderson Elizeu Coelho, prefeito municipal de Mantena, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.415/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38/2015

Acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 195 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 195 – (...)

§ 2º – Para assegurar o disposto neste artigo, respeitado o conteúdo mínimo do ensino médio definido pela União, o Estado estabelecerá conteúdo completar, com o objetivo de assegurar o conhecimento das profissões, carreiras e mercado de trabalho aos alunos das redes pública e privada.

§ 3º – Para dar cumprimento ao disposto no § 2º deste artigo, será obrigatória a inserção, no currículo do ensino médio das redes pública e privada, de disciplina específica sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho.”

Art. 2º – Esta emenda à constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Vítor Xavier – Agostinho Patrus Filho – Arnaldo Silva – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Léo Portela – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Neivaldo – Rogério Correia – Rosângela Reis – Ulysses Gomes – Wander Borges.

Justificação: A evasão no ensino superior é um problema internacional, que afeta os sistemas educacionais e constitui-se em grande desafio para todas as instituições de ensino superior – IES –, com destaque para as públicas, nas quais o prejuízo é maior.

Estudar os fatores que levam à evasão nas universidades e apontar alternativas para minimizá-la é de suma importância, considerando que são raríssimas as IES brasileiras que possuem um programa institucional de combate à evasão, e as perdas provocadas são desperdícios sociais, acadêmicos e econômicos.

Esta proposta de emenda à Constituição baseia-se, justamente, em estudo acadêmico apresentado pela brilhante ex-deputada e ex-secretária de Estado, Elbe Brandão, realizado por ocasião de seu mestrado na Faculdade Novos Horizontes, no qual investigou o fenômeno da evasão no ensino superior, suas causas e métodos de enfrentamento.

No estudo, ela aponta que a evasão é um fenômeno social complexo e que sua média, no conjunto formado pelas IES no Brasil, atinge 22%. No ano de 2008, a quantidade de matrículas foi de 5.080.056, considerando a média apresentada, e houve cerca de 1.117.612 alunos evadidos. O alto índice de evasão deixa claro que o problema não é exclusivo do aluno, mas está relacionado com o sistema educacional, a família, as condições sociais, a própria escola, entre outros fatores.

É oportuno destacar que a evasão, além de afetar a autoestima e a confiança do aluno, representa uma perda social de recursos e de tempo dos envolvidos no processo de ensino.

Nesse contexto, esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo apresentar um mecanismo de enfrentamento da evasão no ensino superior, contribuindo para a redução de seus índices, na medida em que uma das principais causas apontadas para a evasão, na pesquisa realizada pela ex-deputada Elbe Brandão, foi a falta de orientação vocacional e o desconhecimento, pelos evadidos, do teor do curso e da profissão escolhidos.

Segundo os alunos entrevistados, a universidade pouco poderia fazer para sua permanência no curso, pois o erro era anterior: “eu era uma criança e tinha de decidir o que fazer para o resto da vida”; “a gente não tem preparo para tomar essa decisão, a gente tem preparo para passar no vestibular”.

Desse modo, fica evidente que o desconhecimento das profissões pelos estudantes é um dos fatores preponderantes para a escolha equivocada e, por consequência, para a evasão, sendo certo que a inclusão de disciplina obrigatória, no currículo do ensino médio das redes pública e privada, que oriente os alunos sobre profissões, carreiras e mercado de trabalho apresenta-se como uma ferramenta eficaz à redução da evasão no ensino superior.

– Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.546/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.276/2012)

Altera o inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XVII – veículo destinado ao serviço de transporte escolar, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em posse do transportador em decorrência de celebração de contrato de arrendamento mercantil ou *leasing*.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: Tema delicado constitui a criação de tributos e a concessão de benefícios fiscais, porquanto se refletem diretamente nas finanças públicas e privadas. Em vista disso, a justificação a seguir leva em conta o mérito (aspecto político) da proposição e o seu aspecto jurídico, inclusive os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Originariamente, o inciso XVII, do art. 3º, da Lei nº 14.937, exibia a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

XVII – veículo pertencente a motorista profissional autônomo que o utilize exclusivamente para transporte escolar, na zona rural ou desta para a zona urbana, contratado pela Prefeitura do Município onde seja prestado o serviço”.



Posteriormente, em emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 2.123/2008, o qual aprovado (projeto de lei e emenda, Lei nº 18.726, de 2010), o mesmo inciso XVII passou a exibir o seguinte teor:

“Art. 3º – (...)”

XVII – veículo de motorista profissional autônomo, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em sua posse em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou *leasing* por ele celebrado, desde que utilizado para o serviço de transporte escolar prestado por cooperativa ou sindicato ou contratado pela Prefeitura Municipal, individualmente ou por meio de cooperativa ou sindicato;”.

Em síntese, motivou esta Casa a promover a alteração, a ampliação do universo dos beneficiários da isenção, deixando de atingir tão somente o prestador de serviço de transporte escolar para as prefeituras, para alcançar também o prestador de serviço de transporte escolar para particulares. Na verdade, tal redação passou a incluir o veículo de motorista profissional autônomo, desde que o serviço de transporte escolar fosse prestado por cooperativa ou sindicato.

Embora louvável, a iniciativa tornou-se lei eivada de inconstitucionalidade ao ferir o princípio da liberdade de associação e o princípio da liberdade sindical insculpidos em nossa Carta Magna:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;”

(...)

“Art. 8º – É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;”.

É conveniente assinalar que a condição de transportador escolar não depende de filiação a determinada cooperativa ou sindicato, mas da comprovação de habilitação junto ao Detran-MG e da celebração de contrato com o Poder Executivo local ou com pais e responsáveis pelo transportado. Essa exigência acaba por impor tratamento diferenciado aos transportadores de escolar, considerados os que estão e que não estão filiados a sindicato ou cooperativa, bem como a distinção entre pessoas físicas e jurídicas, sem razão plausível para tal discriminação.

É importante destacar que a atividade de transporte escolar, por sua natureza, é uma atividade quase que personalíssima, cujas relações se baseiam no conhecimento e na confiança que os pais e as crianças adquirem no operador. Dessa forma, é um mercado de difícil crescimento profissional, extremamente competitivo e com limitada arrecadação. A categoria é composta em sua maioria por pessoas físicas, que exploram a atividade na condição de autônomo, e um pequeno grupo de microempresários, que a exploram como pessoas jurídicas.

Diante desse paradigma, a isenção concedida nos moldes atuais, ou seja, apenas a pessoas físicas, tem permitido que esses profissionais pratiquem preços diferenciados abaixo dos preços cobrados pelas pessoas jurídicas, o que tem proporcionado uma concorrência desleal entre os transportadores escolares, agravando a condição das microempresas. Esse tratamento desigual entre contribuintes tem colocado as microempresas em desvantagem. São entidades constituídas por famílias possuidoras de dois ou três veículos, que se tornaram pessoas jurídicas por imposição dos decretos e das portarias administrativas que determinam que aquele que possua mais de um carro deve se tornar empresário.

A não extensão da isenção a essas entidades econômicas tem causado sua inviabilidade econômica e financeira, obrigando-as a arcar com os custos do Simples Nacional, taxa de fiscalização e localização sanitária, taxa de incêndio, entre outros tributos que não são exigidos dos autônomos, que nem mesmo têm que recolher o ISS.

Ao analisar a afronta aos princípios em epígrafe, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade, em controle concentrado, do art. 2º, IV, “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 10.779, de 2003 (ADI 3.464, Relator(a): Min. Menezes Direito, Tribunal Pleno, julgado em 29/10/2008, DJe-043 divulg. 5-3-2009 public. 6-3-2009 ement. vol.-02351-01 PP-00092).

Eis a ementa do julgado:

“Ementa Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 2º, IV, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 10.779/03. Filiação à colônia de pescadores para habilitação ao seguro-desemprego. Princípios da liberdade de associação e da liberdade sindical (arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal). 1. Viola os princípios constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, inciso XX) e da liberdade sindical (art. 8º, inciso V), ambos em sua dimensão negativa, a norma legal que condiciona, ainda que indiretamente, o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado a colônia de pescadores de sua região. 2. Ação direta julgada procedente”.

Objetivando demonstrar o raciocínio esposado pela Corte Suprema na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada, transcrevemos trecho do voto condutor, exarado pelo ministro-relator Menezes Direito:

“Em que pese aos avanços que a Lei nº 10.779/03 possibilitou, é inegável que o seu art. 2º, inciso IV, coloca a filiação a uma colônia de pescadores como um requisito indispensável para a habilitação ao seguro-desemprego. Consequentemente, por vias transversas, fica o pescador artesanal compelido a associar-se à colônia de pescadores, sob pena de ter negado seu direito ao seguro-desemprego. É manifesta, portanto, a violação dos princípios da liberdade de associação e da liberdade sindical.

O princípio da liberdade de associação é previsto desde a Constituição de 1981, tendo sido repetido em todas as Constituições que lhe sucederam. A Carta de 1988, por sua vez, com nítida influência da Constituição portuguesa (art. 46), tratou analiticamente do princípio, enunciando-o de maneira expressa, tanto em sua dimensão positiva (o direito de associar-se e do formar associações) quando em sua dimensão negativa, o de que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado” (art. 5º, inciso XX).



Em igual medida, foi ofendido o princípio da liberdade sindical, aplicável ao caso por força do parágrafo único do art. 8º da Constituição, que em suas múltiplas dimensões também resguarda, de maneira expressa, o direito do indivíduo de não filiar-se ou manter-se filiado a sindicato (art. 8º, inciso V: “ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato”).

E se o art. 2º, IV, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 10.779, de 2003, que emprestava fundamento de validade à exigência administrativa exclusivamente do “atestado da colônia de pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal”, foi extirpado do ordenamento jurídico em razão da sua inconstitucionalidade, é de se ter também como ilegal (e transversalmente inconstitucional) o dispositivo da Lei nº 14.937 que pretendemos modificar.

Na ADI 1.655, no voto do relator, ministro Maurício Corrêa, fica patente que o Estado, ainda que indiretamente, não pode inibir a liberdade de associação conferindo privilégio em favor de quem se associe em determinada entidade:

“Nos termos do art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, ninguém pode ser compelido a associar-se ou permanecer associado. Vale dizer, a adesão a determinada entidade associativa de que são espécies as cooperativas, é uma faculdade jurídica do indivíduo, não podendo o Estado, ainda que de forma indireta – por meio de concessão de incentivos fiscais, por exemplo – inibir o pleno gozo desse direito fundamental, conferindo certo privilégio em favor de quem se associe – e/ou permaneça associado – a uma determinada cooperativa” (ADI Nº 1.655, DJ de 2/4/04).

Se a lei pretendeu ampliar a isenção dando oportunidade de maior lucro para o transportador autônomo, ela não pode servir de escudo à efetivação de novas despesas, a penalizar exatamente o mesmo público para o qual se defendeu o benefício.

Quanto à constitucionalidade da iniciativa, é oportuno lembrar que a própria Lei nº 18.726 veio a lume como iniciativa parlamentar. Ademais, na hipótese de o ordenamento constitucional abrigar uma iniciativa parlamentar e os parlamentares a negarem a si mesmos, aí ocorrerá não somente uma grave inconstitucionalidade como também uma injustificável mutilação do Poder Legislativo pelos próprios legisladores.

Ressalte-se, por fim, que a perda orçamentária decorrente da alteração legislativa será ínfima, haja vista a isenção já existir e somente ser estendida aos transportadores escolares não sindicalizados. Ademais, com a instituição da Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –, instituída pela Lei nº 19.976, de 2011, a fiscalização do setor minerário passou a ser integralmente custeada pelos agentes econômicos que nele atuam. Assim, uma pequena parte dos recursos orçamentários anteriormente utilizados para essa fiscalização poderá ser utilizada para compensar o orçamento estadual.

Por resgatar a legitimidade e a constitucionalidade de lei vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.547/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.486/2012)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de oferecer peças de reposição para os veículos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de veículos automotores ficam obrigadas a disponibilizar peças de reposição para os veículos em um prazo máximo de sete dias a partir da data de solicitação do cliente.

Parágrafo único – No caso de não entrega das peças solicitadas pelo cliente no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a concessionária fica obrigada a fornecer veículo similar ao cliente até que as peças sejam repostas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Ricardo Faria

Justificação: Com o crescimento da frota de veículos automotores no Brasil, vem crescendo também o número de reclamações de proprietários desses veículos que, ao depararem com algum defeito em seu automóvel, precisam esperar, em alguns casos, até três meses para que a concessionária realize os reparos necessários, em virtude da falta de peças de reposição.

Este projeto tem o objetivo de estabelecer um prazo para a concessionária obter com mais agilidade as peças de reposição e, assim, tentar acabar com esse transtorno para os proprietários de veículos. O objetivo é, portanto, salvaguardar o consumidor mineiro de eventuais atrasos na correção de defeitos em seus automóveis, ocasionados, em geral, pela insuficiência dos estoques de peças das concessionárias de veículos em relação à demanda do mercado mineiro.

Nessa linha, a proposição está em consonância com o que dispõe o inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. No que se refere à competência legislativa para a disciplina do tema, consoante preceitua o art. 24, incisos IV e VIII, da Constituição da República, compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao consumidor. No campo da legislação concorrente, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais sobre o tema, e, aos entes subnacionais, para atender às suas particularidades regionais e sem entrar em confronto com o estabelecido pela União, cabe editar o regramento suplementar sobre o tema. Nos termos do § 3º do art. 24, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão competência legislativa plena. Com respaldo nessa competência, a União estabeleceu a disciplina geral do tema por meio da Lei Federal nº 8.078, de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, restando ao Legislativo Mineiro, a fim de atender às particularidades de nosso estado, editar o regramento suplementar sobre o tema.

São essas, portanto, as razões pelas quais solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.548/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 3.603/2012)**

Institui a Política de Promoção da Paz nos Estádios de Futebol e Demais Espaços Desportivos de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Promoção da Paz nos Estádios de Futebol e Demais Espaços Desportivos de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por espaços desportivos aqueles de acesso público organizados para a prática de atividades desportivas, constituídos por espaços naturais adaptados ou por espaços artificiais ou edificados, incluindo as áreas de serviços anexas e complementares.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – garantir a segurança ao espectador esportivo mineiro e a todos os que se encontrem presentes em estádios de futebol e demais espaços desportivos ou em suas proximidades antes, durante e após a realização dos eventos;

II – promover a conscientização dos cidadãos através de debates, palestras, campanhas e distribuição de materiais gráficos;

III – prevenir e mitigar tumultos, práticas e incitações violentas de qualquer natureza;

IV – estimular o respeito e o bom comportamento entre as torcidas organizadas, bem como o *fair play* dos atletas;

V – monitorar, receber denúncias e encaminhar parecer aos órgãos competentes sobre atos praticados em desacordo com os objetivos desta política e o Estatuto do Torcedor.

Art. 4º – Compete à Secretaria de Estado de Esportes a regulamentação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Ricardo Faria

Justificação: O esporte é um elemento cultural diferenciado de grande abrangência, que alia saúde a alegria e serve tanto à educação como ao lazer. Infelizmente, a atual realidade nos espaços desportivos, em especial nos campos de futebol, não permite que as famílias estejam presentes nos eventos esportivos. Os noticiários nos apresentam diariamente tumultos e brigas travadas entre polícia e torcidas organizadas num ambiente que se tornou hostil, quando na verdade deveria inspirar e formar social e profissionalmente jovens e adolescentes.

Por esse motivo, este projeto busca instituir uma política capaz de promover a paz nesses ambientes, os quais provocam em torcedores e atletas sentimentos fortes tanto pelo desejo de vitória e espírito competitivo, que é inerente ao atleta, quanto pela emoção à flor do pele de quem deseja ver seu time vencer.

Cabe considerar que, de acordo com a Lei Federal nº 10.671, de 2003 – Estatuto do Torcedor –, a prevenção da violência nos esportes é também de responsabilidade do poder público. É, portanto, oportuno este projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.549/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.312/2013)**

Declara de utilidade pública a Associação Araxaense de Equoterapia Prosseguir de Araxá – Assepa –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxaense de Equoterapia Prosseguir de Araxá – Assepa –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: A Associação Araxaense de Equoterapia Prosseguir de Araxá – Assepa –, sem fins lucrativos, é uma entidade de apoio à pessoa com necessidade especial. Tem caráter educacional, cultural e desportivo, é apolítica e apartidária e não faz distinção de raça, cor, credo e posição social.

A entidade tem como finalidade contribuir para a educação e a reabilitação de pessoas com necessidades especiais, mediante a prática de equoterapia. Promove e estimula a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à equoterapia e à equitação, propiciando condições para o avanço científico e tecnológico na área, bem como a formação de técnicos especializados que atuam na preparação de equipes interdisciplinares voltadas para a equoterapia. Também apoia a implantação de centros de equoterapia, exigindo a observância dos mais rígidos padrões de ética, eficiência e segurança. A associação, além disso, promove palestras, encontros, seminários e eventos congêneres com os pais de crianças com necessidades especiais.

Seu estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres, no caso de sua dissolução. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.550/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.379/2013)**

Declara de utilidade pública a Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida – Asparbela –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida – Asparbela –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa a declarar de utilidade pública a Associação de Romeiros a Pé de Campo Belo a Aparecida, sociedade civil sem fins lucrativos, em pleno funcionamento desde sua fundação e com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade incentivar e viabilizar a caminhada de Campo Belo a Aparecida (SP) e dar apoio às pessoas que dela participem.

Pretende-se com este projeto assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista que ela atende aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.551/2015

Institui o Dia Estadual do Serviço Leonístico e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Serviço Leonístico, a ser comemorado anualmente no dia 8 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Fundado em 1917, o Lions Clubs International completa em 2017 seu centenário, consolidando-se como a maior organização de clubes de serviço do mundo voltada para serviços humanitários. São mais de 46 mil clubes espalhados por 210 países, e inúmeras histórias de leões agindo pelo mesmo ideal: melhorar nossas comunidades.

A rede internacional do Lions Clubs cresceu muito nos últimos anos. Mais de 1,4 milhão de membros trabalham na prestação de serviços comunitários, realização de exames de vista e de saúde em geral, construção de parques e apoio a hospitais oftalmológicos. Com grande representatividade no Brasil e em Minas, a entidade também auxilia jovens e idosos promovendo a concessão de bolsas de estudo e distribuição de cestas básicas, além de apoiar entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momentos de catástrofes.

O Dia Mundial do Serviço Leonístico é uma das mais importantes datas do ano leonístico. É comemorada no dia 8 de outubro, que foi o dia em que, em 1917, teve início a I Convenção do Lions em Dallas (Texas). Portanto, este projeto de lei tem a finalidade de instituir a data de 8 de outubro como o Dia Estadual do Serviço Leonístico, em consonância com o calendário mundial, com o objetivo de valorizar os serviços prestados à comunidade mineira e as celebrações no âmbito do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.552/2015

Autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a doar ao Município de Arcos parcela de terreno do imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – autorizada a doar ao Município de Arcos área de 1,19ha (um vírgula dezenove hectare) e suas respectivas benfeitorias, desmembrada de imóvel com área total de 514ha (quinhentos e quatorze hectares), nesse município, cuja área é limítrofe com o Município de Pains, registrado sob o nº R.1-1532, a fls. 01 do Livro nº 2, com a Matrícula nº 1.532 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se a atividades terapêuticas de apoio e amparo a dependentes químicos e alcoólatras.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Pretende-se, com esta matéria legislativa, dar uma destinação social e de saúde pública (terapêutica) a um imóvel que já serve há mais de 30 anos a atividades de amparo a dependentes químicos e alcoólatras.

Esta parcela de imóvel foi cedida pela Epamig à Secretaria de Estado de Educação, que construiu uma escola estadual com a denominação de E. E. Campos da Semente. Porém, as atividades educacionais na unidade encerraram-se há 30 anos, e o imóvel com

suas edificações está sendo utilizado de maneira primorosa e reconhecida pela sociedade no amparo a pessoas que enfrentam os problemas da droga e do álcool.

Esta parcela de imóvel que se pretende doar fica dentro da fazenda da Epamig e é bem pequena, ou seja, 1 hectare, em se comparando ao tamanho total da propriedade do Estado, que é de 514 hectares, não trazendo problemas para a sua atividade-fim, que é a pesquisa agropecuária. Tem-se ainda que há mais de 50 anos a área vem servindo a outras atividades que não a da empresa, ou seja, na promoção da educação e no apoio aos dependentes químicos e alcoólatras.

O imóvel objeto da doação está localizado na Rodovia Aderbal Teixeira de Amorim – Bandico –, na MG-170, Km 9, s/n, na zona rural, Distrito do Corumbá.

Compõe o rol de documentos apresentados o memorial descritivo do imóvel a ser desmembrado para doação, trazendo o detalhamento das delimitações e confrontações do terreno.

Tendo em vista o benefício que essa transferência de domínio trará, não só a cidade de Arcos mas a todos os cidadãos de Minas e de outras unidades da Federação que vêm a Arcos se tratar e buscar apoio para esse delicado estado de vida em que a pessoa é refém do vício, é que vimos solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.553/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arcos o imóvel situado no distrito rural da Boca da Mata, nesse município, com área de 10.000m² e suas respectivas benfeitorias, registrado a pág. 54 Livro 3-I, sob o registro 22.697 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se a sediar reuniões e eventos comunitários e atividades esportivas, de lazer e de amparo à saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Esta proposição tem por escopo autorizar a doação, ao Município de Arcos, de imóvel com área de 10.000m², localizados no distrito rural da Boca da Mata.

A administração municipal pretende utilizar esse bem para promover reuniões e eventos comunitários, além de atividades esportivas tendo em vista a existência de um campo de futebol e área de lazer que serão voltados para toda a comunidade. Pretende-se também promover a saúde tendo em vista que a localidade se encontra a mais de 15km da sede do município.

Nesse imóvel funcionou a Escola Estadual da Boca da Mata que há 3 décadas está sem utilização e hoje está se deteriorando e o município dará uma destinação social de extrema grandeza na promoção comunitária, esportiva e de saúde.

Tendo em vista o benefício que essa transferência de domínio trará à população, especialmente na zona rural do município, que é carente de opções de locais para a realização das atividades supramencionadas, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.554/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Volta da Serra, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Volta da Serra, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo declarar de utilidade pública a referida associação que em muito tem contribuído no combate à fome e à pobreza, sempre objetivando, através da cooperação, minorar os efeitos da seca sobre o ser humano. Para atingir tais objetivos, incentiva a agricultura familiar, a proteção ao meio ambiente, como também presta auxílio no transporte de pessoas doentes e com deficiência, entre outras ações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.555/2015

Dispõe sobre o dever de transparência ativa dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na divulgação de informações sobre obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – A administração direta do Estado, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão promover, independentemente de requerimento, a divulgação de dados sobre as obras públicas cuja execução esteja em andamento.

§ 1º – Os órgãos e as entidades referidos no *caput* divulgarão os dados sobre as obras em execução em suas respectivas páginas da internet.

§ 2º – Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – cópia do contrato e dos eventuais termos aditivos;

II – cópia do projeto básico e do projeto executivo da obra;

III – relatório trimestral de execução da obra contendo fotografias, informações sobre o cumprimento do cronograma contratualmente previsto, das medições realizadas e dos pagamentos autorizados e efetuados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às obras públicas contratadas após o início de sua vigência.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A lei que este projeto visa instituir tem por objetivo aumentar a transparência da execução de obras públicas, de forma a facilitar o acesso do cidadão mineiro a informações sobre o seu andamento, favorecendo ainda o acompanhamento e a fiscalização da atividade governamental. Considerando-se a importância da infraestrutura de transportes, educação, e saúde, entre outros, para a população mineira, e o potencial desta proposição para a sua melhoria, solicitamos apoio aos colegas de Parlamento para uma rápida tramitação do projeto.

Registre-se que já existe lei federal sobre o assunto, qual seja, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo que o seu art. 8º, § 1º, inciso V, já obriga os órgãos e entidades públicas a promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, inclusive dados gerais para o acompanhamento de obras.

Com efeito, o que esta proposição faz é exclusivamente suplementar a referida lei federal, dispondo sobre as diretrizes da forma como os órgãos estaduais devem disponibilizar as informações sobre as obras públicas, permitindo ao cidadão o seu acompanhamento e fiscalização.

Frise-se que no âmbito do Estado foi editado o Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que “regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo”. No referido decreto, em seu art. 6º, já se encontra previsto o dever do órgão ou entidade pertencente ao Poder Executivo de promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada. Contudo, o referido decreto, além de regulamentar apenas o dever de informação no âmbito do Poder Executivo, não traz comandos suficientes com o conteúdo informativo mínimo a ser divulgado e disponibilizado ao cidadão acerca das obras públicas em andamento.

Por fim, a proposição em questão não cria despesa, uma vez que o dever de informação já se encontra previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de forma que a norma apenas detalha o conteúdo mínimo da divulgação relacionada a obras públicas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.556/2015

Institui o Polo de Moda e Lingerie de Juruáia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído na Microrregião de São João do Paraíso, na cidade de Juruáia, o Polo de Moda e Lingerie.

Parágrafo único - Integram o polo de que trata o *caput* deste artigo os municípios da microrregião, sendo Juruáia o município-sede do polo.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção e a comercialização de lingerie;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à indústria têxtil deste setor;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo estadual:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na confecção;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional para técnicos, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – criar mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis;

V – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas à implementação do polo a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização das peças.

Art. 5º – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.



Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: Atualmente Juruáia é uma das mais importantes cidades do país em produção de lingerie. Ocupando o terceiro lugar nacional e respondendo por cerca de 15% da produção do país, a cidade é conhecida como a capital mineira da lingerie.

A cidade anualmente promove a Feira de Lingerie de Juruáia – Felinju –, que se destaca pelo conceito e técnica que imprime em suas edições e pelos métodos arrojados na divulgação, infraestrutura e desfiles.

A cidade recebe milhares de visitantes anualmente. Segundo a Associação Comercial e Industrial de Juruáia o seu público varia entre visitantes, clientes, representantes comerciais e, nos períodos de feira, imprensa e autoridades do Estado.

A criação do Polo de Moda e Lingerie de Juruáia é de extrema importância para o fortalecimento do setor em Juruáia e para o crescimento da economia da região, que conta com esse potencial em desenvolvimento.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que é necessário para o desenvolvimento da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.557/2015

Declara de utilidade pública a Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab –, com sede no Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab –, com sede no Município de Mirai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Fundação Francisco Bilheiro – Funfrab – e o compromisso fiel com suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública. Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.558/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.643/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Esporte Clube Canaã, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esporte Clube Canaã, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Esporte Clube Canaã. Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade, entre outras, promover a cultura física e a prática de esportes amadores em benefício de seus associados.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.559/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.533/2013)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, com sede no Município de Carvalhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, com sede no Município de Carvalhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como utilidade pública a Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão.

Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Tem como uma de suas finalidades oferecer mecanismos à formação e à integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.476/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel constituído por uma área de 3.445,63m² (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), situado na Rua Mariano Sacho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita Walter, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se à construção da Secretaria Municipal de Saúde e prédios públicos destinados à área de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Dilzon Melo

Justificação: O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel constituído por uma área de 3.445,63m² (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), situado na Rua Mariano Sacho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita Walter, nesse município.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da referida proposição, o imóvel deverá ser destinado à construção da Secretaria Municipal de Saúde e prédios públicos destinados à área de saúde, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.561/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.467/2013)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Furrier, Almeidas, Alves, Perobal e Cochós – Associação Faapec –, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Furrier, Almeidas, Alves, Perobal e Cochós – Associação Faapec –, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Furrier, Almeidas, Alves, Perobal e Cochós – Associação Faapec. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade precípua representar a comunidade e atuar junto aos poderes públicos, contribuindo para as ações que visam ao desenvolvimento da comunidade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades.

Tendo em vista que a entidade atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.562/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.466/2013)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras – Associação Nova Era –, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras – Associação Nova Era –, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Lagoa Dourada, Guardinha de Baixo, Guardinha de Cima e Ferreiras – Associação Nova Era.

Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que tem como finalidade precípua representar a comunidade e atuar junto ao poder público, contribuindo para as ações que visam ao desenvolvimento da vida comunitária.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades.

Tendo em vista que a entidade atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.563/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.311/2012)

Altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica excluída da área a que se refere o art. 3º do Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, que cria a Estação Ecológica de Arêdes, no Município de Itabirito, a área descrita no anexo desta lei.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* fica desafetada para fins de exploração e aproveitamento de recursos minerais, sem prejuízo da necessidade de licenciamento ambiental e do cumprimento de outras exigências legais.

Art. 2º – A desafetação de que trata esta lei fica condicionada à incorporação de área à Estação Ecológica de Arêdes, na forma discriminada no protocolo de intenções a ser celebrado entre o governo do Estado de Minas Gerais e as empresas detentoras dos títulos minerários da área desafetada, observadas as normas que regulam a matéria.

Art. 3º – A descrição da nova área da Estação Ecológica de Arêdes será feita em decreto, observados os procedimentos pertinentes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Arlen Santiago

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de 2011)

As medidas, confrontações e descrição topográfica da área de que trata esta lei são as seguintes:

1 – Área com 129.732ha e perímetro de 6.456,47m; a descrição deste perímetro inicia-se no ponto 1 de coordenadas geográficas (Datum GCS_SIRGA_2000) 20°16'42"249 S e 43°54'19"800 W: daí segue para norte até o ponto 2 de coordenadas 20° 16'39"777 S e 43°53'58"434 W, para sul até o ponto 12 de coordenadas 20°16'41"175 S e 43°53'58"434 W, para leste até o ponto 13 de coordenadas 20°16'41"175 S e 43°53'57"572 W, para sul até o ponto 14 de coordenadas 20°16'42"573 S e 43°53'57"572 W, para leste até o ponto 15 de coordenadas 20° 16'42"573 S e 43°53'56"710 W, para sul até o ponto 16 de coordenadas 20° 16'43"972 S e 43°53'56"710 W, para leste até o ponto 17 de coordenadas 20° 16'43"972 S e 43°53'55"849 W, para sul até o ponto 18 de coordenadas 20°16'45"370 S e 43°53'55"849 W, para leste até o ponto 19 de coordenadas 20° 16'45"370 S e 43°53'54"987 W, para sul até o ponto 20 de coordenadas 20° 16'46"768 S e 43°53'54"987 W, para leste até o ponto 21 de coordenadas 20° 16'46"768 S e 43°53'54"125 W, para sul até o ponto 22 de coordenadas 20°16'48"166 S e 43°53'54"125 W, para leste até o ponto 23 de coordenadas 20°16'48"166 S e 43°53'53"264 W, para sul até o ponto 24 de coordenadas 20°16'49"565 S e 43°53'53"264 W, para leste até o ponto 25 de coordenadas 20°16'49"565 S e 43°53'52"402 W, para sul até o ponto 26 de coordenadas 20° 16'50"963 S e 43°53'52"402 W, para leste até o ponto 27 de coordenadas 20°16'50"963 S e 43°53'51"541 W, para sul até o ponto 28 de coordenadas 20°16'52"361 S e 43°53'51"541 W, para leste até o ponto 29 de coordenadas 20°16'52"361 S e 43°53'50"679 W, para sul até o ponto 30 de coordenadas 20°16'53"759 S e 43°53'50"679 W, para leste até o ponto 31 de coordenadas 20°16'53"759 S e 43°53'49"817 W, para sul até o ponto 32 de coordenadas 20°16'55"158 S e 43°53'49"817 W, para leste até o ponto 33 de coordenadas 20°16'55"158 S e 43°53'45"509 W, para sul até o ponto 34 de coordenadas 20° 17'39"187 S e 43°53'45"509 W, para oeste até o ponto 35 de coordenadas 20°17'39"187 S e 43°54'06"875 W, para norte até o ponto 36 de coordenadas 20° 17'36"521 S e 43°54'06"875 W, para leste até o ponto 37 de coordenadas 20°17'36"521 S e 43°54'04"807



W, para norte até o ponto 38 de coordenadas 20°17'31"643 S e 43°54'04"807 W, para leste até o ponto 39 de coordenadas 20°17'31"643 S e 43°54'03"429 W, para norte até o ponto 40 de coordenadas 20° 17'25"465 S e 43°54'03"429 W, para leste até o ponto 41 de coordenadas 20°17'25"465 S e 43°54'01"706 W. para norte até o ponto 42 de coordenadas 20°17'19"286 S e 43°54'01"706 W, para oeste até o ponto 43 de coordenadas 20°17'19"286 S e 43°54'03"429 W, para norte até o ponto 44 de coordenadas 20°17'13"433 S e 43°54'03"429 W, para oeste até o ponto 45 de coordenadas 20°17'13"433 S e 43°54'06"876 W, para norte até o ponto 46 de coordenadas 20°17'07"580 S e 43°54'06"876 W, para oeste até o ponto 47 de coordenadas 20°17'07"580 S e 43°54'10"322 W, para norte até o ponto 48 de coordenadas 20°17'01"727 S e 43°54'10"322 W, para oeste até o ponto 49 de coordenadas 20°17'01"727 S e 43°54'13"769 W, para norte até o ponto 50 de coordenadas 20°16'55"874 S e 43°54'13"769 W, para oeste até o ponto 51 de coordenadas 20°16'55"874 S e 43°54'17"008 W, para norte até o ponto 52 de coordenadas 20°16'53"272 S e 43°54'17"008 W, para oeste até o ponto 53 de coordenadas 20°16'53"272 S e 43°54'22"729 W, para norte até o ponto 54 de coordenadas 20°16'42"249 S e 43°54'22"729 W, para leste até atingir o ponto 01 de coordenadas 20°16'42"249 S e 43°54'19"800 W, ponto inicial desta descrição.

Justificação: Inicialmente cumpre esclarecer que a criação da Estação Ecológica de Arêdes não foi precedida dos estudos técnicos precisos, inclusive de subsolo, bem como interdisciplinares entre instituições como o Departamento Nacional de Produção Mineral, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente e órgãos afetos, em âmbito estadual e municipal, que permitissem avaliar e mensurar tanto o potencial ambiental da área quanto o seu potencial mineral.

No presente caso, a área onde se localiza a unidade de conservação, em especial a que é objeto de desafetação, já era considerada, antes da criação da unidade, como área de significativo potencial mineral, que contém uma das mais ricas reservas de remanescentes de minério de ferro do País.

Tal fato justifica a concessão, em período anterior à criação da estação ecológica, de títulos minerários para fins de exploração e aproveitamento dos recursos minerais da referida área, bem como a existência de várias tratativas no sentido de ajustar os limites da unidade, visando compatibilizar a proteção ambiental com a exploração mineral.

É impossível vislumbrar, no atual estágio da humanidade, uma vida moderna sem o uso de produtos e derivados dos recursos minerais. E não restam dúvidas de que o Brasil possui expressivas reservas minerais, mesmo em âmbito mundial.

É oportuno informar que os signatários da Conferência Rio+10 já reconheciam o potencial mineral do Brasil e a relevância da mineração como setor básico de desenvolvimento socioeconômico do País, tendo em vista seu reflexo no PIB, a geração de trabalho e renda e o saldo na balança comercial.

A relevância da indústria mineral para o desenvolvimento do Brasil, *per se* justifica que o constituinte primário tenha alçado os recursos minerais, inclusive os do subsolo, a categoria de bens da União, e tenha determinado que sua exploração e seu aproveitamento sejam de domínio da União, em prol do interesse nacional.

No que tange ao meio ambiente, não existe, na Carta Magna, tratativa antagônica entre proteção ambiental e exploração mineral.

Conforme defendem os mais renomados constitucionalistas nacionais, não existem conflitos entre normas constitucionais, uma vez que tais dispositivos são e devem ser interpretados, de forma harmônica, em prol da realização dos objetivos fundamentais insertos no art. 3º da Constituição Federal.

O próprio constituinte, ao considerar a relevância da mineração para o desenvolvimento do País, o caráter não renovável das nossas reservas minerais, a rigidez locacional peculiar da mineração (só é possível explorar onde existem reservas minerais) e o impacto ambiental provocado por ela, buscou assegurar a convergência das normas constitucionais, compatibilizando a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais com a necessária proteção ambiental.

Nesse sentido, impôs ao explorador de recursos minerais a obrigatoriedade de recuperar o meio ambiente degradado, assegurando que a exploração mineral não se transforme em passivo ambiental permanente (art. 225, § 2º, da Carta Magna).

Não bastasse essa determinação constitucional, cumpre ressaltar que as atividades inerentes à exploração mineral no Brasil, de modo geral, estão submetidas a um conjunto de diretrizes e regulamentações, nos três níveis de poder, além de possuírem o maior índice de fiscalização e controle pelos órgãos públicos e por entidades não governamentais de defesa ambiental. Acrescido a esse fato, temos um dos mais complexos e detalhados processos de licenciamento ambiental do mundo, cujas normas, diretrizes e critérios básicos são emanados pelo próprio Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Por fim, devemos ter em mente que o direito de todos a um meio ambiente equilibrado não justifica a interpretação equivocada e tendenciosa de considerar proteção e conservação ambiental como sinônimos de intocabilidade dos recursos naturais, alçando-os à categoria de elementos sacros, cujo uso e aproveitamento se tornam impossíveis. Nesse caso, o próprio ser humano, *per se*, se apresentaria como elemento de ameaça.

No mesmo diapasão, é inconcebível pensar que a proteção ambiental se sobrepõe aos demais direitos constitucionais voltados para o desenvolvimento econômico e para o bem-estar social.

O principal paradigma da sociedade moderna centra-se na sustentabilidade, qual seja a permanente busca, em todas as ações humanas, do necessário equilíbrio entre desenvolvimento econômico, bem-estar social (redução da pobreza) e preservação ambiental.

Portanto, vê-se que é plenamente possível compatibilizar a exploração de recursos minerais com a proteção ambiental, em um contexto de sustentabilidade.

É oportuno, ainda, salientar que a exploração mineral é protegida pelos títulos minerários expedidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, os quais conferem segurança jurídica aos respectivos titulares, considerando-se o alto investimento demandado pela atividade.

Estamos sob a égide do Estado democrático de direito, no qual é vedado à lei e às normas infralegais, nas quais se incluem os decretos, prejudicar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Nesse caso, conforme já exposto, a concessão de títulos minerários para exploração mineral da área, objeto de desafetação, é preexistente à própria criação da Estação Ecológica de Arêdes.

Desta feita, a medida proposta se orienta pela necessidade de compatibilizar defesa do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico, e pelo respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, nos termos da ordem constitucional.

Por fim, cumpre ressaltar que a desafetação não comprometerá os objetivos de implantação da unidade de conservação, tampouco prejudicará a sua função ecológica, incumbindo-se ainda aos titulares dos direitos de exploração mineral a doação futura de área para fins de incorporação à estação ecológica, nos termos firmados no protocolo de intenções a ser celebrado com o governo de Minas.

Expostas assim, em linhas gerais, as razões da iniciativa, que se reveste de inegável interesse público e inquestionável alcance social, solicito aos nobres pares o imprescindível apoio para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gilberto Abramo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.269/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.564/2015

Dispõe sobre o pagamento do vale-transporte em espécie no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O empregador poderá conceder o vale-transporte em espécie, desde que especificado no recibo de pagamento ou no contracheque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O vale-transporte tem representado um importante benefício para o trabalhador brasileiro. Deve, no entanto, ser aperfeiçoado, com vistas à eliminação de graves distorções que vêm se acumulando ao longo dos anos, tais como a especulação financeira promovida por empresários e também pelo comércio paralelo de tíquetes.

A intenção deste projeto de lei é instituir um auxílio-transporte em pecúnia, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo pelo trabalhador, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

O projeto que ora apresentamos tem o objetivo de sanar as referidas irregularidades, e dada a sua oportunidade e interesse social estamos certos de sua acolhida e aprovação pelos nossos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.565/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.752/2011)

Institui medidas para o incentivo à cidadania fiscal no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal poderão exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil com a finalidade de incentivar a arrecadação tributária para o Estado.

Parágrafo único – O acréscimo da arrecadação proveniente desta lei será adicionado à arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º – A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS –, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º – Os créditos previstos no *caput* deste artigo somente serão concedidos se:

I – o documento relativo à aquisição for um documento fiscal eletrônico;

II – o adquirente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF –, for:

a) pessoa física;

b) empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) entidade de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Estado;

d) condomínio edilício.

§ 2º – Os créditos previstos no *caput* deste artigo não serão concedidos:

I – na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II – relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

III – não estando indicado corretamente o adquirente.

Art. 3º – O valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do art. 2º desta lei, na proporção do valor de suas aquisições.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I – o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

II – o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado no inciso I.



§ 2º – A cada valor mínimo em compras registradas em documentos fiscais eletrônicos, o adquirente fará jus a um cupom numerado para concorrer, gratuitamente, a sorteio, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 4º – A pessoa física ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, poderão:

I – utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício seguinte;

II – transferir os créditos para outra pessoa física ou jurídica;

III – solicitar depósito dos créditos em conta-corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º – O depósito ou crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, 1/10 (um décimo) do salário-mínimo vigente no País;

§ 2º – Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados ao adquirente;

§ 3º – Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, do Estado;

§ 4º – O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no art. 2º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre os direitos contidos nesta lei.

Art. 6º – O estabelecimento fornecedor informará ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu CPF ou CNPJ no documento fiscal relativo a operação.

Art. 7º – Ficará sujeito a multa no montante a ser definido em regulamento, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 8º – O Poder Executivo manterá, por intermédio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, linha de crédito especial destinada à pequena e à microempresa, a fim de financiar, total ou parcialmente, o investimento necessário ao atendimento do disposto nesta lei.

Art. 9º – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos em virtude desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Inácio Franco

Justificação: Esta proposição tem o objetivo de estimular o hábito de os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal exigirem do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, colaborando com a fiscalização de tributos e com a redução da evasão fiscal.

Os dispositivos inseridos no texto dispõem sobre a concessão de crédito pelo governo estadual à pessoa que adquirir mercadorias, bens e serviços interestadual e intermunicipal fornecidos por estabelecimentos localizados no Estado, desde que o consumidor exija a emissão de documento fiscal eletrônico ou de outro documento fiscal hábil na forma estabelecida em regulamento.

A medida proposta não comprometerá o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), uma vez que a renúncia relativa à concessão do crédito será compensada pelo aumento da arrecadação de tributos decorrentes da evasão fiscal.

O Estado de São Paulo já adota esse procedimento com base na Lei nº 12.685, de 28/8/2007, com bastante sucesso para os fins colimados, e procedimento semelhante foi adotado pelo Município do Rio de Janeiro, o que também confirma a viabilidade e conveniência da medida.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta casa para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.734/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.222/2011)

Proíbe o funcionamento de radares de avanço de sinal entre meia-noite e cinco horas da manhã no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidas as atividades de radares de avanço de sinal entre meia-noite e cinco horas da manhã no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Fred Costa

Justificação: A questão segurança do cidadão torna-se cada vez mais imperativa para a sociedade mineira. Diversas matérias televisivas, em diversos canais, têm mostrado e chamado a atenção para o problema. A parada do veículo em horário inadequado expõe, de maneira desnecessária, condutor e passageiros, propiciando ao delinquente um momento adequado para furtos e roubos diversos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.381/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.567/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.724/2013)

Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício, de sinalizadores e de *show* pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em estabelecimentos que promovem eventos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos os fogos de artifício, os sinalizadores e os *shows* pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em estabelecimentos como boates, bares, teatros, auditórios e demais locais fechados destinados à realização de eventos no Estado.

Art. 2º – A inobservância do disposto no art.1º desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Fred Costa

Justificação: Em 17/12/1961, na cidade de Niterói (RJ), um circo pegou fogo, o que vitimou fatalmente 503 pessoas. No ano de 2001, a casa de *shows* Canecão Mineiro, situada na região Oeste de Belo Horizonte, pegou fogo após a utilização de materiais inflamáveis pelo grupo de pagode que se apresentava no local, deixando 7 mortos e mais de 300 feridos. No dia 27/1/2013, presenciamos um grande desastre em uma boate na cidade de Santa Maria (RS), que deixou 234 mortos e muitos feridos.

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo proibir o uso de fogos de artifício e sinalizadores e a realização de *show* pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em estabelecimentos tais como boates, bares, teatros, auditórios e demais locais fechados destinados à realização de eventos no Estado, a fim de que tragédias como as citadas não ocorram em Minas Gerais.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.370/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.568/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas, com sede no Município de Caetanópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas, com sede no Município de Caetanópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Douglas Melo

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas está em pleno e regular funcionamento desde 3/2/2014 e realiza suas atividades conforme o previsto em seu estatuto social.

Essa entidade é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivos promover o desenvolvimento comunitário, coordenar os recursos da coletividade no trabalho comunitário para promoção humana e colaborar com os movimentos em prol da saúde da criança, do jovem e do idoso e na educação no Município.

Obedecendo aos critérios da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, não são distribuídos lucros, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto, conforme comprova o art. 3º, III, do estatuto social da entidade.

A aprovação deste projeto proporcionará condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos.

Diante do exposto, observados os requisitos legais e verificada a importância da Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Acácias e São Dimas para a sociedade mineira, em especial para o Município de Caetanópolis, conto com colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.569/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.507/2011)

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: A Casa da Amizade do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá, é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social.

Com trabalho reconhecido pela coletividade araxaense, a instituição presta relevante serviço à comunidade, sempre atuando em benefício da promoção humana.

Com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e no exercício de suas atividades, ininterruptamente há mais de ano, a associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. Seu patrimônio, em caso de dissolução da instituição, será destinado a entidade congênera.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.570/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.415/2014)

Declara de utilidade pública o Hospital de Brinquedos São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Hospital de Brinquedos São Francisco de Assis, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: O Hospital de Brinquedos São Francisco de Assis tem como finalidade desenvolver, de modo organizado e com responsabilidade social, projetos sociais voltados principalmente para o crescimento e o desenvolvimento integral das crianças. A instituição restaura brinquedos antigos para doação às crianças carentes de várias localidades, trabalhando pela justiça e igualdade social junto aos órgãos públicos competentes.

A entidade promove eventos de cunho recreativo, informativo, espiritual e cultural, a fim de promover o desenvolvimento do ser humano em sua essência. Dessa forma, trabalha na assistência àqueles que estejam em condições de vulnerabilidade social. Por esses e outros motivos, apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio a entidade com fins congêneros no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.571/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 436/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região Arrozal, Morro da Mata, Moraes, Funil, Arranchador e Entorno Próximo, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região Arrozal, Morro da Mata, Moraes, Funil, Arranchador e Entorno Próximo, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Alberto

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Região Arrozal, Morro da Mata, Moraes, Funil, Arranchador e Entorno Próximo, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade a defesa, a preservação e a proteção ambiental, a promoção da cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a difusão de atividades voltadas para a consolidação da cidadania.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.572/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.406/2011)

Declara de utilidade pública o Instituto de Qualidade de Vida – Iquavi –, com sede no Município de Belo Horizonte.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Qualidade de Vida – Iquavi –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: O Instituto de Qualidade de Vida – Iquavi – é uma entidade de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e voltada para a assistência social.

A sede da entidade central situa-se no Rio de Janeiro, porém seu estatuto possibilita a abertura de filiais. Em Belo Horizonte e Região Metropolitana desenvolve importante trabalho com jovens, aos quais são ofertados mais de 40 cursos, totalmente gratuitos, nas áreas cultural, artística e profissional, sendo que mais de 30.000 beneficiários passaram pela instituição.

Com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no exercício de suas atividades ininterruptamente há mais de ano, a associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntariamente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.573/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 653/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros da Área Externa do Mineirão – Abaem –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros da Área Externa do Mineirão – Abaem –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: Desde a época da colonização portuguesa, constata-se no Brasil a presença do vendedor ambulante, praticando a mercancia pelo oferecimento de tecidos e alimentos nas ruas. O crescimento das cidades corroborou com o aumento dessa categoria, e assim surgiram os pipoqueiros, os vendedores de loteria, os feirantes, etc.

Posteriormente, deu-se o crescimento do setor informal, decorrente da grave crise econômica, motivadora da eliminação de postos de trabalho, conforme estudos divulgados pela Central de Apoio ao Trabalhador. Cerca de 12% dos trabalhadores informais são pequenos empregadores e mantêm até cinco postos de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho atesta que o crescimento do trabalho informal no país deriva tanto da necessidade de sobrevivência como da opção de vida de trabalhadores que preferem desenvolver seu próprio negócio.

Conforme os estudos divulgados pela Central de Apoio ao Trabalhador, 67% dos informais são jovens e estão na faixa etária de 18 a 39 anos, sendo que, desse total, 45% possuem tão somente o ensino fundamental completo.

Com o escopo de contribuir para a valorização da atividade desenvolvida pelos ambulantes, seu reconhecimento e a regularização da classe dos vendedores informais, foi fundada em 23/6/2000, a Associação dos Barraqueiros da Área Externa do Mineirão, entidade civil, sem fins lucrativos.

A análise das finalidades contidas em seu estatuto revela que seu principal objetivo consiste na defesa dos direitos dos barraqueiros, motivo pelo qual as atividades da associação se voltam para o desenvolvimento do setor informal, com ações direcionadas à garantia de trabalho e renda à população vulnerabilizada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem desse ofício.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 753/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e Adjacências – Cidade Mário Campos, com sede no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e Adjacências – Cidade Mário Campos, com sede no Município de Mário Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, para o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, para a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e a integração das pessoas com deficiência. Configura-se como política não



contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pauta-se nos princípios do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e dos serviços.

A assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem a contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, na data de 14/1/2000, a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e Adjacências – Cidade Mário Campos foi legalmente constituída, configurando uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A associação apresenta como finalidades estatutárias o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade de Bela Vista e vizinhança, a educação integral de jovens e adultos, a educação sanitária, a preparação de mão de obra, a articulação com entidades regionais a fim de resolver problemas comuns e a realização de outras atividades que possam ser úteis à comunidade.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam a atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que faça a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 757/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A assistência social está presente em diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução do alto grau de desigualdade social com que o País convive.

Em 10/6/2006, foi fundada a Associação Comunitária Alto Vila Rica e Adjacências, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade tem os objetivos de zelar pelo bem comum do bairro; buscar a constante melhoria da qualidade de vida; atuar junto às autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região; apoiar os eventos de interesse da comunidade; realizar seminários, congressos, feiras; promover o desenvolvimento social e humano da comunidade; e combater as desigualdades sociais e econômicas.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, com alternativas de desenvolvimento que promovam a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.576/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 758/2011)

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências – Ambasma –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências – Ambasma –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A assistência social possui interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visam contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.



Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se e, em 24/9/2002, foi fundada a Associação de Moradores dos Bairros Santa Matilde, Quarenta e Dois, Idulipê e Adjacências – Ambasma –, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A associação tem como objetivos estatutários: promover o bem-estar social; desenvolver ações de integração sociocultural; estimular a prática desportiva e competitiva sadia; atuar perante as autoridades públicas na defesa dos interesses dos moradores da região; promover o fortalecimento e o desenvolvimento social e humano da comunidade; e combater as desigualdades sociais e econômicas.

A entidade ministra diversos cursos gratuitos à comunidade, entre os quais jardinagem, cestaria, informática, confeitaria, inclusão digital, dança, basquete, vôlei e futebol. Realiza ainda palestras abordando temas como planejamento familiar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, aleitamento materno e aconselhamento familiar. Promove sessões de cinema itinerantes, doação de cestas básicas e presta auxílio na reestruturação de associações.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica.

Diante do exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça e a universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.577/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 761/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima – Amof –, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima – Amof –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, para o amparo das crianças e dos adolescentes carentes, para a integração no mercado de trabalho, a reabilitação e a integração das pessoas com deficiência. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, pautando-se nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

A assistência social tem interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas, que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive. Diante da necessidade de redução das desigualdades sociais, a sociedade civil organizou-se, e, na data de 24/2/2008, foi fundada a Associação dos Moradores no Bairro Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social.

A entidade, no cumprimento de suas finalidades estatutárias se propõe a defender a vida no planeta, firmar parcerias e convênios, incentivar o desenvolvimento social, a evolução e a defesa do ser humano, atuar na área da saúde, prestar serviços educacionais, promover a arte e a cultura, defender a população indígena, proteger o idoso, a criança, o adolescente e o portador de necessidades especiais, realizar a inclusão digital, incentivar novas tecnologias, desenvolver ações direcionadas à geração de emprego e renda, atuar nas áreas do lazer, turismo, esporte e preservar o meio ambiente.

Como visto, a associação presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, fica claro que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social com justiça, sustentabilidade do meio ambiente e universalização dos direitos sociais, culturais, ambientais, civis e políticos.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.578/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.638/2014)

Declara de utilidade pública o Instituto Casa de Davi – ICD –, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Casa de Davi – ICD –, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Alberto

Justificação: O Instituto Casa de Davi funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelas funções que exercem.

O processo que tem por objetivo sua declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 652/2011)

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia – Comsep –, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia – Comsep –, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República preceitua segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Destarte, a comunidade tem tanta responsabilidade quanto os poderes governamentais no que concerne à incumbência de garantir a segurança pública. Por esse motivo, entendemos imprescindíveis o envolvimento e a participação popular na construção de uma sociedade dotada de paz pública.

Corroborando a assertiva, transcrevemos a manifestação do ilustre Prof. Tércio Sampaio Ferraz Júnior sobre o tema: “Devemos conscientizar-nos de que os temas de segurança pública não pertencem apenas às polícias, mas dizem respeito a todos os órgãos governamentais que se integram, por via de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade não deve ser afastada, mas convidada a participar do planejamento e da solução das controvérsias que respeitem a paz pública”.

Plenamente consciente de seu dever e de sua responsabilidade para com a construção de uma sociedade dotada de paz pública, na data de 12/8/2000 a comunidade luziense criou a entidade denominada Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia. Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária colaborar com os órgãos de segurança pública, para a melhora das ações de segurança pública desenvolvidas em Santa Luzia.

Para o cumprimento de suas finalidades, a associação desenvolve palestras, conferências, estudos, fóruns, campanhas educativas, entre outras ações, com o escopo de despertar na comunidade a necessidade de cooperar com o poder público nas ações em benefício da ordem e da tranquilidade pública.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.580/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 766/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Vai Volta e Bananal – Apruvb –, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Vai Volta e Bananal – Apruvb –, com sede no Município de Tarumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Vai Volta e Bananal é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída legalmente em 14/6/1999, com o objetivo de contribuir com o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias.

A entidade tem os objetivos estatutários seguintes: incentivar a mútua colaboração entre os associados; elevar as condições de vida dos produtores rurais; divulgar técnicas de produção e manejo; melhorar a qualidade e a produtividade dos produtos agropecuários; apoiar a produção, a guarda e a conservação dos produtos agropecuários; comprar, vender e transportar o leite produzido pelos associados; prestar serviços de assistência médica e dentária; promover atividades recreativas e educacionais.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, tendo como propósito contribuir para seu

desenvolvimento humano e promover sua inclusão social. Diante do exposto, é fato pacífico que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que contemple a inclusão social e universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais, civis e políticos.

Por estarem cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.581/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.663/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Patense de Reciclagem – Apare –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Patense de Reciclagem – Apare –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio

Justificação: A Associação Patense de Reciclagem foi constituída em 13 de outubro de 2003 sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos e está em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria, conselheiros, associados, benfeitores são pessoas idôneas e não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

A associação tem por finalidade primordial zelar pela boa ordem social e defender o bem-estar de todos, especialmente no que se refere a promover a coleta seletiva e a destinação adequada dos materiais recicláveis, desenvolver e apoiar projetos sociais relativos ao meio ambiente e buscar parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento de ações e projetos socioambientais.

A sua atuação é de grande importância social para a comunidade local, principalmente nos trabalhos de divulgação para a conscientização pública da defesa do meio ambiente e preservação do ecossistema através de palestras e atividades em âmbito municipal e estadual sobre reciclagem.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.582/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.413/2014)

Declara de utilidade pública a Guaxu – SOS Animal – Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guaxu – SOS Animal – Associação Protetora dos Animais, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Alberto

Justificação: A Guaxu – SOS Animal – Associação Protetora dos Animais é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade fiscalizar e fazer cumprir, com o apoio das autoridades competentes, mediante a celebração de convênios, as leis, portarias ou regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais. A entidade tem seu estatuto registrado no 2º Serviço Notarial da Comarca de Guaxupé.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.583/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.708/2013)

Declara de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Conceição do Itaguá, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Conceição do Itaguá, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Alberto



Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Congados e Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Conceição do Itaguaí.

A associação é uma entidade social, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, que não remunera seus diretores. Tem por finalidade realizar festejos de Nossa Senhora do Rosário; pesquisar e divulgar estudos sobre folclore inerentes a manifestações religiosas; promover a assistência social; denunciar e lutar contra todos os atos de depredação do patrimônio histórico e do meio ambiente; promover estudos, simpósios, cursos e oficinas relacionados ao folclore e à cultura popular de forma geral; e incentivar, planejar e realizar, por si só ou por força de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, atividades de caráter cultural, ecológico e esportivo.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.584/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.414/2014)

Declara de utilidade pública a instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

João Alberto

Justificação: A instituição Capoeira para Todos, com sede no Município de Guaxupé, tem por finalidade defender os interesses difusos relativos à inclusão social, usando a capoeira como instrumento desse trabalho. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com estatuto registrado no 1º Tabelionato de Notas de Guaxupé.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2015

Declara de utilidade pública Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá – Acata –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação Cultural, Artística e Talentos de Araxá é uma entidade com fins não econômicos que tem por objetivo a assistência aos comerciantes, ambulantes, camelôs e artesãos que utilizem espaço único com feiras diárias. É voltada também à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

São, ainda, suas finalidades:

- a) divulgar a logística de vendas de comerciantes em geral;
- b) criar elementos e instrumentos de gerenciamento e assessoramento de compra e venda em geral;
- c) trabalhar pelo desenvolvimento econômico, financeiro, comercial e empresarial, visando fortalecer os associados, aprimorando as relações entre pessoas jurídicas e o poder público e privado;
- d) estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social, voltadas para as crianças, adolescentes e meio ambiente;
- e) promover e estimular, direta ou indiretamente, atividades relacionadas à boa desenvoltura dos objetivos da associação, nas atividades desenvolvidas;
- f) realizar pesquisas e levantamentos de interesse dos sócios e da comunidade;
- g) realizar eventos culturais, sociais e promocionais, palestras, encontros, simpósios e outros;
- h) Colaborar com os órgãos públicos ou privados, técnicos ou consultivos, no estudo e nas soluções dos problemas relacionados com a associação, na aplicação de seus objetivos;
- i) incentivar o trabalho comunitário e o de mutirão;
- j) promover a cultura em todas as suas instâncias e a defesa do patrimônio histórico e artístico;
- k) Atuar na defesa do meio ambiente, principalmente junto às comunidades carentes e aos micros, pequenos e médios empreendedores de projetos de impacto ambiental, da cultura, do lazer e do turismo.

A associação cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.586/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 5.376/2014)**

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – Acia –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – Acia –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: A Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá é uma sociedade civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, fundada pelos comerciantes e industriais do Município de Araxá, no dia 14 de junho de 1978.

A entidade tem por finalidade sustentar, defender e reivindicar os interesses e os assuntos que digam respeito às classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las. É agente de fomento aos associados, nomeadamente os de pequeno porte, com a concessão de microcrédito para alavancagem de novos empreendimentos.

Promove pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, proporcionando assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação. Também participa do debate e da solução de problemas socioeconômicos de âmbito regional, nacional e internacional; promove e divulga o turismo, produtos, serviços e unidades econômicas da cidade e região.

Na área educacional, cria e mantém cursos médios, técnicos e superiores. Mantém ainda departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômica, contábil, de recursos humanos e *marketing*.

A Acia tem ainda por finalidade criar e manter câmaras setoriais e de arbitragem e mediação para solução de pendências entre associados e destes com terceiros, dentre outros relevantes serviços, explicitados em seu estatuto.

Por esses e outros motivos, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, desde sua fundação, e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, que exercem atividades voluntárias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.587/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos da Vida de Pratápolis – Ama –, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos da Vida de Pratápolis – Ama –, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Comunitária Amigos da Vida de Pratápolis é uma associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos e com tempo de duração indeterminado.

A associação tem por finalidades estimular encontros visando à aplicação de valores morais e éticos no resgate de pessoas com vícios de qualquer natureza; promover festividades e encontros para integração dessas pessoas; captar recursos financeiros, municipais, estaduais e federais para a associação, a fim de desenvolver projetos para o envolvimento de pessoas que estejam interessadas na vida.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.588/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Corredores de Ruas de Pratápolis – Acorpra –, com sede no Município de Pratápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Corredores de Ruas de Pratápolis – Acorpra –, com sede no Município de Pratápolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Acorpra é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.



Tem por finalidades promover eventos na cidade, incentivar a prática do esporte, promover palestras e conferências ligadas ao atletismo e à vida saudável, firmar convênios com entidades de direito público ou privado com o fim de subsidiar o transporte coletivo de atletas que se habilitem a participar de maratonas e corridas em outras cidades, entre outros objetivos.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.589/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.298/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, que é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos. Tem como finalidade ministrar aulas gratuitas de jiu-jítsu com a intenção de formar atletas profissionais e professores e de incentivar a prática esportiva, com vistas a retirar as crianças do ócio e das ruas, promovendo sua socialização e formando cidadãos melhores.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.590/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 759/2011)

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Borba Gato, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Escoteiro Borba Gato, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: Em 1907, o Lord Robert Stephenson Smyth Baden-Powell fundou o escotismo, movimento mundial de cunho educacional, voluntário e apolítico, sem fins lucrativos. Sua proposta consiste no desenvolvimento do jovem por meio de um sistema de valores que prioriza a honra e é baseado na promessa e na Lei Escoteira, bem como na prática do trabalho em equipe e na vida ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

A Lei Escoteira, idealizada por Baden-Powell, não estabelece regras proibitivas, mas conceitos para formação de pessoas benévolas, de forma que o escoteiro tem em que se espelhar e orientar. São conceitos inerentes à Lei Escoteira: honra, integridade, lealdade, presteza, amizade, cortesia, respeito e proteção ao meio ambiente, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo, bom-senso, respeito pela propriedade e autoconfiança. Em 7/3/2002, foi constituído o Grupo Escoteiro Borba Gato, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que atua nas áreas cultural, educacional, beneficente e comunitária, destinando-se especialmente à prática do escotismo. A associação em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos de nível nacional e regional; representar seus membros perante os poderes públicos e o movimento escoteiro regional e nacional; oferecer educação não formal; valorizar o equilíbrio ambiental; e desenvolver o propósito do escotismo. Destarte, as atividades realizadas pelo grupo estimulam a valorização e o resgate do propósito do escotismo, bem como contribuem para o crescimento e a melhoria da qualidade de vida dos sabarenses.

As ações desenvolvidas pelo Grupo Escoteiro Borba Gato visam educar e promover o crescimento dos jovens, pregam a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental do município e transmitem às gerações futuras o sentido de valores tais como honra, integridade, lealdade, amizade, cortesia, respeito e proteção ao meio ambiente, responsabilidade, disciplina, coragem, ânimo e autoconfiança, dando-lhes referências e fortalecendo seus laços comuns.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.591/2015**

Declara de utilidade pública o Lavras Tênis Clube, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lavras Tênis Clube, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Fábio Cherem

Justificação: O Lavras Tênis Clube, fundado em 15 de janeiro de 1950, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que vem prestando serviços de manifesta importância à população de Lavras. Atualmente, a entidade realiza atividades voltadas a estimular a convivência social e a prática de esportes, o que contribui para a saúde física e mental de seus mais de 4.000 associados.

Prestes a completar 66 anos de existência, o Lavras Tênis Clube continua fiel às suas origens, assentadas no ensino e na prática do desporto amador, promovendo atividades de caráter esportivo, artístico, cultural, social e cívico e mantendo a sua tradição de “formar homens para formar campeões”.

Com sua infraestrutura, o clube proporciona aos sócios e seus familiares, aos atletas e aos convidados oportunidades de lazer, confraternização, conforto, aprendizado e participação nas disputas locais e regionais das mais variadas modalidades esportivas.

O Lavras Tênis Clube mantém ainda um intenso trabalho voltado à formação de atletas e à manutenção de equipes de competição, sobretudo nas modalidades de vôlei, basquete, natação e futsal. Esse trabalho tem elevado o nome de Lavras através dos tempos, propiciando excelentes resultados nas quadras e piscinas não só da região, como também do Estado e de todo o País.

Destaca-se também, como importante trabalho social desenvolvido pelo clube, a oportunidade oferecida, por meio de custeio, a jovens carentes, que, ao frequentarem as escolinhas, têm os seus potenciais atléticos desenvolvidos e aprimorados, ao mesmo tempo em que lhes é proporcionada a oportunidade de inclusão social. Dessa forma, através das gerações, continua firme o propósito de investir no trabalho de educação dos jovens, por meio do esporte.

Gerando empregos, proporcionando lazer, oferecendo melhorias na qualidade de vida de seus associados e revelando novos talentos para o esporte, assim tem sido a caminhada do Lavras Tênis Clube, há mais de meio século.

Desse modo, em prol da manutenção e do aprimoramento dos trabalhos realizados pela associação, a declaração de utilidade pública mostra-se uma conquista fundamental a ser alcançada. Em vista da necessidade de apoio político, financeiro, humano e profissional, o título em questão é de importância inestimável para o desenvolvimento da entidade, que poderá facilitar e expandir o acesso dos cidadãos a suas atividades.

O Lavras Tênis Clube preenche todos os requisitos legais para sua declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.592/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 764/2011)

Declara de utilidade pública o Clube de Orientação Serra do Lenheiro – Cosele –, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube de Orientação Serra do Lenheiro – Cosele –, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Wander Borges

Justificação: O esporte desenvolve valores como afetividade, percepções, expressão, raciocínio e criatividade, razão pela qual representa importante instrumento de socialização, educação, promoção de saúde, identidade cultural e cooperação dos povos.

Os benefícios atribuídos à atividade fizeram com que a Organização das Nações Unidas, embasada em recente estudo, recomendasse a adoção do esporte como instrumento de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento humano.

Em 5/6/1998, visando tornar o esporte uma vigorosa ferramenta de inclusão social, a sociedade civil organizou-se e fundou o Clube de Orientação Serra do Lenheiro. Sua constituição legal foi efetivada em 6/5/2002, configurando-se uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo incentivar práticas desportivas, defender e preservar o meio ambiente e promover o ecoturismo.

A associação apresenta as finalidades estatutárias seguintes: orientar atletas sobre o desporto; realizar competições e eventos; difundir a prática da orientação; incentivar a comunidade de São João del-Rei e região a praticar o desporto; promover a consciência ecológica através da prática da orientação; fortalecer a união entre seus associados e familiares; desenvolver o espírito de camaradagem, amizade e lealdade ente os associados, difundir preceitos éticos; e aprimorar a profissionalização.

A entidade, além de promover e incentivar a prática desportiva, presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam a atender às crescentes demandas da população por esporte, sobretudo as atividades esportivas destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo como principal propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.



Diante da relevância de suas ações, obteve a declaração de utilidade pública, em âmbito municipal, por meio da Lei nº 4.425, de 14/4/2010.

Desde o ano de 2004, desenvolve o Projeto Cultura Histórica através da Orientação, por meio do qual busca resgatar o conhecimento sobre a história local e ministrá-lo a estudantes de escolas públicas e particulares. O citado projeto foi desenvolvido nas cidades de São João del-Rei, Sabará, Barroso, Tiradentes e Prados. A ação mencionada, além de incentivar o conceito de identidade local, visa despertar o adolescente para a prática desportiva e promover seu contato com a natureza.

Frise-se, ainda, que as ações desenvolvidas pela entidade almejam difundir, aperfeiçoar, fomentar, fiscalizar e disciplinar a prática do desporto amador, organizando campeonatos e torneios, bem como promovendo atividades que contribuam com a formação do ser humano.

Desde 2001, realiza e participa de algumas etapas do Campeonato Mineiro de Orientação – Camor –, evento dirigido a cerca de 250 atletas mineiros, no qual alcançou a primeira colocação nos anos de 2003, 2004, 2006 e 2007 e a segunda posição em 2001, 2002, 2005, 2008 e 2009. Organizou a 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação – Cambor –, edições de 2005 e 2009, das quais participaram, respectivamente, 500 e 700 atletas. Realiza, desde 2003, o Campeonato de Orientação do Campo das Vertentes, torneio regional com cerca de 80 esportistas. Ministra há quatro anos oficinas de orientação do Inverno Cultural da Universidade Federal de São João del-Rei, nas quais aborda, entre outros temas, a conservação ambiental, patrimonial e histórica. Em 2010, organizou uma das etapas do Troféu Sudeste de Orientação.

Uma vez que a entidade cumpre todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho por ela desenvolvido.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.593/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.094/2012)

Estabelece as diretrizes para a inclusão do ensino de música nas escolas da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas da rede estadual de ensino, nos termos desta lei.

Art. 2º – O ensino de música não se constituirá como disciplina exclusiva do currículo, mas sim como uma das linguagens das artes, obedecidas as diversidades e peculiaridades de cada comunidade escolar.

Parágrafo único – O objetivo do ensino de música não é formar músicos, mas disponibilizar os conhecimentos e práticas básicos para que o aluno possa conhecer e experimentar a música e optar pelo desenvolvimento musical.

Art. 3º – Observado o prescrito nos Parâmetros Curriculares Nacionais, o ensino de música observará a compreensão da linguagem musical em sua diversidade de manifestações:

I – através da assimilação de conceitos básicos musicais;

II – com a experimentação musical a partir de instrumentos melódicos e rítmicos e;

III – com o tempo adequado para as práticas musicais.

Parágrafo único – O projeto político-pedagógico das unidades de ensino assegurará a implementação do disposto nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 4º – Todos os alunos deverão ter, no mínimo, quinze horas-aula e cinco horas de atividades extraclasse por ano, com acesso individual a um instrumento musical de sopro, de metal, de cordas ou percussivo.

Art. 5º – Atividades musicais utilizando a voz são importantes, mas apenas a utilização da voz como instrumento não atende aos objetivos desta lei.

Art. 6º – Poderão ser computadas para efeito do disposto no art. 4º desta lei as atividades que ocorram no contraturno escolar, no âmbito do programa Escola Viva, Comunidade Ativa, do programa Educação em Tempo Integral ou de programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação em parceria com outras secretarias de Estado.

Art. 7º – Para os alunos que, na data de publicação desta lei, estejam cursando as séries iniciais do ensino fundamental, as metas do projeto político-pedagógico e a grade curricular das unidades de ensino relativas a música contemplarão, no mínimo, o seguinte:

I – a percepção e o reconhecimento pelo aluno dos princípios básicos de música, tais como: pulso, andamento, duração, timbres, intensidade e altura dos sons;

II – ensino dos elementos básicos da música, tais como: pauta musical, clave de sol, escala de dó maior e escala de lá menor, compassos simples dois por quatro, três por quatro e quatro por quatro, semibreve, mínima, semínima, colcheia, semicolcheia e sua execução prática, bem como solfejo elementar;

III – o aluno deverá ser capaz de combinar e executar os princípios relacionados no inciso II em instrumentos melódicos, em nível musical básico, de forma individual ou coletiva, de forma condizente com as habilidades relativas a sua faixa etária.

Art. 8º – Para os alunos que, na data de publicação desta lei, estejam cursando as séries finais do ensino fundamental e do ensino médio, as metas do projeto político-pedagógico e a grade curricular das unidades de ensino relativas a música contemplarão, no mínimo, o seguinte:

I – o aluno deverá ser capaz de perceber e reconhecer os princípios harmônicos da música, ou seja, acordes maiores, acordes menores, escalas, harmonia geral básica;

II – o aluno deverá ser capaz de executar instrumentos harmônicos e melódicos, em nível musical básico e intermediário, de forma individual e coletiva, condizente com as habilidades relativas a sua faixa etária;

III – o aluno deverá ser capaz de ler e escrever músicas, seja através de processos formais ou informais.



Art. 9º – No ensino médio, a partir de 2017, o ensino musical será preferencialmente técnico e dedicado a um instrumento musical, nos moldes do ensino técnico, e será ofertado aos alunos que demonstrarem aptidão musical.

§ 1º – A demonstração de aptidão musical será aferida junto aos alunos que concluírem o ensino fundamental, os quais serão avaliados por educadores musicais com formação superior, com base em critérios definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º – Os alunos que demonstrarem aptidão musical terão prioridade na matrícula nos conservatórios ou escolas públicas de música.

§ 3º – Caso não existam vagas suficientes nos conservatórios ou escolas públicas de música, caberá ao Estado matricular os alunos em escolas privadas devidamente habilitadas ao ensino médio da música.

Art. 10 – Consideram-se habilitados para o ensino de música no ensino fundamental os profissionais que:

I – possuírem, no mínimo, o curso técnico de música;

II – forem aprovados em processo de formação continuada em música;

III – possuírem licenciatura plena em pedagogia ou em outra área que os habilite a lecionar e ao mesmo tempo possuírem notório saber musical, atestado por um educador musical formado em nível superior, com base em critérios definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 – Objetivando tornar o ensino da música atrativo aos alunos, bem como facilitar o atendimento desta lei pelas unidades de ensino e a utilização de soluções de ensino a distância, o uso do laboratório de informática e de *softwares* especificamente desenvolvidos para tal finalidade será computado para atendimento do disposto no art. 4º desta lei, desde que regulamentado através de resolução do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único – A utilização de soluções de ensino a distância obedecerá à legislação atinente à matéria.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de professor de música, com a habilitação prevista no art. 10 desta lei, por necessidade de excepcional interesse público, até a realização de concurso público para preenchimento do cargo.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2015.

Bosco

Justificação: A educação deve ser vista como um processo global, progressivo e permanente, que necessita de diversas formas de estudo para seu aperfeiçoamento, pois em qualquer meio sempre haverá diferenças individuais e diversidade de condições ambientais que requerem um tratamento diferenciado. Nesse sentido devem-se desenvolver atividades que contribuam para o desenvolvimento da inteligência e do pensamento crítico do educando, por meio, por exemplo, de práticas ligadas à música, pois a música se torna uma fonte para transformar o ato de aprender em atitude prazerosa no cotidiano do professor e do aluno.

O ensino de música tem por objetivos gerais abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através dela, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em vários contextos culturais e históricos. O exercício de uma percepção crítica das transformações que ocorrem na natureza e na cultura pode criar condições para que os alunos se comprometam com a manutenção de uma qualidade de vida melhor.

O ensino de música contribui na formação pessoal, trazendo alegria à vida da criança, ajudando no desenvolvimento de sua coordenação sensório-motora e disciplinando suas emoções; contribui na formação cultural, despertando o senso rítmico e desenvolvendo a sensibilidade musical, baseada no ritmo, no som e na palavra; contribui na formação social, estimulando o perfeito convívio coletivo.

Atendendo a tais pressupostos, a Lei Federal nº 11.769, de 2008, torna o ensino de música obrigatório como componente curricular da disciplina artes. Nesse contexto há um vazio sem resposta. Como tornar realidade o disposto na lei federal? Quais são as ações necessárias para atender aos princípios norteadores dos Parâmetros Curriculares Nacionais? Como enclausurar a oposição entre música popular e música erudita de forma a atender aos objetivos referidos acima? Como o ensino de música pode colaborar para que jovens e crianças compreendam a música como algo significativo na vida de pessoas e grupos, uma forma de interpretação do mundo e de expressão de valores, um espelho que reflita sistemas e redes culturais e que, ao mesmo tempo, funcione como uma janela para novas possibilidades de atuação na vida?

Este projeto de lei pretende responder a esses questionamentos. Acrescente-se que uma análise acurada deste projeto de lei chega à conclusão de que não existe aumento de despesa, pois ele apenas e tão somente estabelece diretrizes; a despesa é preexistente, desde que se instituiu a obrigatoriedade do ensino de música, através da legislação federal.

Pela relevância da proposição, solicitamos aos nobres pares uma análise detalhada que culmine com sua aprovação, se necessário com aprimoramento, pois “o caminho se faz ao caminhar”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.551/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a aquisição e a doação de uma unidade odontológica móvel para Baldim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.552/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a construção de um núcleo de apoio à saúde da família no Povoado de Vargem Grande, em Baldim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.553/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a construção de um núcleo de apoio à saúde da família no Povoado de Vila Amanda, em Baldim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.554/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a aquisição e a doação de um carro para a equipe de saúde da família que atende à população na zona rural do Povoado de Botafogo, em Baldim. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.555/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a pavimentação asfáltica do entroncamento de Ribeirão das Neves e Pedro Leopoldo, na BR-040. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.556/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a pavimentação asfáltica da estrada que liga Felixlândia a Três Marias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.557/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a pavimentação asfáltica da estrada que liga o Distrito de Silva Campos, em Pompéu, a Três Marias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.558/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a pavimentação asfáltica da estrada que liga Corinto ao Distrito de Andrequicé, em Três Marias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.559/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER – MG pedido de providências para a retomada da pavimentação asfáltica da estrada que liga Baldim a Santana do Riacho. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.560/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Cia. Rotam, na 228ª Cia. TM e na 14ª Cia. PM, por atuação em ocorrência, em 12/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balança, celulares, munição, armas de fogo, quantia em dinheiro e na prisão de oito pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.561/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a duplicação da estrada que liga os Municípios de Funilândia (entr. MG-424) e Prudente de Morais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.562/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para pavimentação asfáltica da estrada que liga os Municípios de Funilândia e Sete Lagoas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.563/2015, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos pedido de providências para a liberação de recursos da ordem de R\$8.000.000,00 do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, de forma a permitir a conclusão dos 72 projetos aprovados e passíveis de celebração de convênios, conforme aprovação do Conselho Estadual dos Direitos Difusos, para permitir a realização de novos editais.

Nº 1.564/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Thiago Mancilha Cancela, autor do livro intitulado *Lei da generosidade*, que propõe medidas inovadoras para a redução da desigualdade entre ricos e pobres.

Nº 1.565/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, considerando a extensão da modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade adotada pela decisão do STF no julgamento dos embargos declaratórios da ADI nº 4876, a) assegure, caso seja compatível com a coisa julgada, aos servidores da educação básica e superior do Estado alcançados pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que preencherem os requisitos para fins de aposentadoria até 31/12/2015, o direito à aposentadoria pelo regime previdenciário próprio; b) sejam mantidos como válidos os efeitos produzidos pelo acordo celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais e o INSS homologado judicialmente pelo STJ no Recurso Especial nº 1.135.162/MG; c) seja utilizado, desde que compatível com o ordenamento jurídico vigente, o critério tempo de serviço prestado ao Estado pelos servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 100 para fins de desempate no concurso público que será promovido para o preenchimento dos cargos, bem como para efeito de escolha de candidatos para fins de designação; d) seja analisada viabilidade de os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 100 que estejam afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho continuarem vinculados ao regime previdenciário próprio – Ipsemg –, mesmo após 31/12/2015, bem como seja assegurada aos readaptados que preencherem os requisitos legais para se aposentarem pelo Ipsemg.

Nº 1.566/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a implantação do curso de medicina na Uemg, na unidade de Passos.

Nº 1.567/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao procurador-geral de Justiça pedido de informações, substanciadas nos depoimentos dos responsáveis pelas empresas Consol Engenharia e Construtora Cowan, referentes à apuração da queda do Viaduto Batalha dos Guararapes, na Avenida Pedro I. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.568/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar e na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de mais de 21kg de pasta base de cocaína e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.569/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 23ª Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas, balanças, celular e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.570/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o preenchimento das vagas do cargo de investigador em Juiz de Fora, tendo em vista o déficit de investigadores e escrivães nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.571/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam averiguadas possíveis irregularidades na atuação de policiais militares durante manifestação ocorrida em Belo Oriente, conforme denúncia recebida por essa comissão.

Nº 1.572/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Direitos Humanos, de Desenvolvimento Agrário e de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que haja celeridade na titulação de terras e regularização fundiária dos quilombos do Estado.

Nº 1.573/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para averiguação de denúncia, recebida por essa comissão, de supostas ações violentas cometidas por policiais militares no Município de Viçosa, em face de Júlio César da Silva, assim como de inércia do Ministério Público e do juiz no decurso do processo.

Nº 1.574/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a revisão do percentual do Reintegra aplicado ao setor siderúrgico de carvão mineral do Brasil.

Nº 1.575/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente pedido de providências para a realização de estudo conjunto com o objetivo de estabelecer medidas que promovam e incentivem a formação de florestas plantadas estratégicas para atendimento das demandas futuras dos setores de base florestal.

Nº 1.576/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/7/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de três menores, drogas, balanças, quantia em dinheiro e na prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.577/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2015, em Araxá, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.578/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações e de envio de documentos sobre admissão e demissão de Leni Rosa Vieira Brandão, na ocasião em que trabalhou pela Cooperativa dos Trabalhadores Multiprofissionais em escola estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.579/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação da 3ª Vara do Juizado Especial na Comarca de João Pinheiro. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.580/2015, do deputado Antônio Lerin, em que solicita seja formulada manifestação de aplausos à Reta Engenharia Ltda. pelos 20 anos de sua fundação. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 1.581/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações substanciadas na relação, com os requisitos que menciona, dos investimentos feitos a título de publicidade oficial – anúncio, patrocínio ou apoio – em todos os veículos de comunicação, desde 1º de janeiro de 2015, especificando-se o valor de cada um deles. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.582/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações substanciadas na relação, com os requisitos que menciona, dos investimentos feitos a título de publicidade oficial – anúncio, patrocínio ou apoio – em todos os veículos de comunicação, desde 1º de janeiro de 2015, especificando-se o valor de cada um deles. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.583/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações substanciadas na relação, com os requisitos que menciona, dos investimentos feitos a título de publicidade oficial – anúncio, patrocínio ou apoio – em todos os veículos de comunicação, desde 1º de janeiro de 2015, especificando-se o valor de cada um deles. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.584/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado ao presidente do BDMG pedido de informações substanciadas na relação, com os requisitos que menciona, dos investimentos feitos a título de publicidade oficial – anúncio, patrocínio ou apoio – em todos os veículos de comunicação, desde 1º de janeiro de 2015, especificando-se o valor de cada um deles. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.585/2015, do deputado João Leite, em que solicita seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo pedido de informações substanciadas na relação, com os requisitos que menciona, dos investimentos feitos a título de publicidade oficial – anúncio, patrocínio ou apoio – em todos os veículos de comunicação, desde 1º de janeiro de 2015, especificando-se o valor de cada um deles. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.586/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/7/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de armas, rádio comunicador, toucas ninja e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.587/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/7/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição e drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de



providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.588/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/7/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão e prensa hidráulica e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.589/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 21ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/7/2015, em Guaraciaba, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.590/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, à Defensoria Pública Federal, à Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, à Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais e à Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais moção de apoio à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.591/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professora Delorme de Avellar Muniz, em Ouro Fino, pelos 25 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.592/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a realização da obra Entr. MG-010 (Subtrecho: Entr. LMG-800 – Sete Lagoas, Matozinhos (Contorno) e Prudente de Moraes (Contorno) Lote 2). (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.593/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a realização das obras do Anel Viário – Av. Norte/Sul – com 9,2 km + OAEs (Lote 1) no Município de Sete Lagoas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.594/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências para a realização das obras do Anel Viário – Av. Norte/Sul – com 3,3 km + OAEs (Lote 1) no Município de Sete Lagoas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.595/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma bem como o atendimento das principais necessidades da Escola Estadual Elza Moreira Lopes, em Sete Lagoas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.596/2015, do deputado Léo Portela, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Simoni Hélio de Moraes pela posse como presidente da Assembleia de Deus – Ministério Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.597/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a doação de materiais atualizados para o acervo da biblioteca da Escola Estadual Oscar Artur Guimarães, em Baldim. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.598/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a instalação de passarela para travessia de pedestres na Rodovia MG-050, nas proximidades da Rua Boa Esperança, no Bairro Várzea da Olaria, em Itaúna.

Nº 1.599/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a doação de materiais atualizados para o acervo da biblioteca da Escola Estadual Maria Anália Mendes Ferreira, em Cachoeira da Prata. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.600/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a aquisição de mobiliário adequado para o laboratório de informática da Escola Estadual Maria Anália Mendes Ferreira, em Cachoeira da Prata. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.911/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Tim, à Claro, à Vivo e à Oi pedido de providências para a instalação de torres de transmissão para telefonia móvel no Povoado Núcleo João Pinheiro – sede –, em Funilândia.

Nº 1.912/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Via 040 pedido de providências para que seja solucionada a situação de risco na interseção entre a BR-040 e a variante do Alto Maranhão da Rodovia MG-383, com o bloqueio da passagem na Rua João Matias, que ligava o Bairro São Luiz à Vila Cardoso.

Nº 1.913/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Via 040 pedido de providências para que a população e os produtores rurais das localidades de Costas e Torres de São Sebastião, em Barbacena, possam ter garantido seu direito de ir e vir, a despeito da instalação de praça de pedágio na Rodovia BR-040.

Nº 1.914/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária pedido de informações sobre a justificativa para o não cumprimento da Resolução nº 1.069, de 2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em vigor desde 15/1/2015.

Nº 1.915/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Via 040 pedido de providências para que apresente alternativa aos moradores de Sete Lagoas, que obrigatoriamente terão que arcar com altos custos em razão da construção de praça de pedágio a 10km dessa cidade.



Nº 1.916/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para instalação de passarela para travessia de pedestres na Rodovia MG-050, nas proximidades da Rua Boa Esperança, no Bairro Várzea da Olaria, em Itaúna.

Nº 1.917/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para realização de estudo com vistas à construção de uma trincheira na Rodovia MG-050, nas proximidades do Restaurante Formiga Doceira, em Itaúna.

Nº 1.918/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre os critérios para escolha do local de funcionamento do albergue da Pedreira Prado Lopes, assim como sobre a previsão do prazo de funcionamento do referido albergue no local atual.

Nº 1.919/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências com relação à interrupção das obras no entroncamento da MG-050 com a MG-446, que dá acesso ao Município de Alpinópolis.

Nº 1.920/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Fiemg pedido de providências para a implantação de cursos técnicos no Município de Cambuí e região.

Nº 1.921/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à concessionária Via 040 pedido de providências para a elaboração e a execução de plano de ação visando a solucionar de imediato as situações de perigo e risco iminente nas áreas urbanas do Município de Congonhas cortadas pela BR-040; a definição sobre a adoção ou não da solução denominada Contorno de Congonhas, realizando-se audiência pública nessa cidade; a instalação de passarelas provisórias para atender moradores do Pires e Vila Cardoso e Vila Marques; a manutenção de radares existentes e a instalação de mais 15 radares; a conclusão do trevo de entrada para Congonhas, no Km 608; e a solução imediata para redução de velocidade no trecho do Pires e Vila Cardoso.

Nº 1.922/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.280/2015.

Nº 1.923/2015, do deputado Adalclever Lopes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital Mater Dei pelos 35 anos de sua fundação.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Thiago Cota em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Abre-Campo pelo aniversário desse município.

Comunicações

– São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Esporte, de Direitos Humanos, de Saúde e de Assuntos Municipais.

Questão de Ordem

O deputado João Leite – Obrigado, Sr. Presidente. Quero trazer ao Plenário nesta tarde a indignação do povo brasileiro ao vermos a situação que estamos vivendo, ao vermos a situação em que o governo do PT colocou nosso país, ao vermos o ministro da Casa Civil do governo Lula pela segunda vez na prisão, as denúncias gravíssimas da má utilização do dinheiro público e tudo o que vem acontecendo no Brasil, que só é possível sabermos em virtude do instituto da delação premiada, que nos dá oportunidade de conhecer o que foi feito com a empresa que honrava todos os brasileiros: a Petrobras. Trago, Sr. Presidente, uma mensagem das pessoas que estão me abordando, das pessoas que estão me parando nas ruas, em outros locais para reclamar. Pessoas desanimadas, pessoas que se sentem roubadas, roubadas na sua esperança de um Brasil cada vez melhor. O PT conseguiu partir este país: nós contra eles. Agora vemos o que eles fizeram com nosso país. Agora estamos vendo o que o PT fez com a esperança do povo brasileiro. O mínimo que a população brasileira e nós esperamos é a cassação do registro desse partido. É impossível que o Brasil conviva com um partido que traiu os valores mais fundamentais da nossa República, da República Federativa, que governou para seus companheiros, que governou para os que tinham compromisso não com a população brasileira, mas com eles mesmos. Esperamos, Sr. Presidente, aguardamos. Dia 16 toda essa indignação do povo brasileiro estará nas ruas contra esse governo que mancha a história do nosso país. Estamos vendo não apenas a perplexidade do Brasil, mas a perplexidade do mundo com o que está acontecendo no País; estamos vendo o sofrimento da população brasileira. Quero aqui chamar o testemunho. Não é possível que venha só ao meu gabinete essa quantidade de pessoas buscando emprego. Essa é a situação da nossa população, especialmente a população pobre. Agora estamos vendo algo com que o PT sempre sonhou: a inflação, que voltou com tudo, engolindo, comendo o salário do trabalhador brasileiro. O desemprego, as empresas sofrendo, empresas fechando. O PT tem de dar uma resposta ao nosso país. Essa fala não é apenas minha, mas do povo brasileiro, indignado nas ruas contra o roubo de que foi alvo. Esperamos uma resposta firme. Não adianta chamar Fernando Henrique Cardoso agora, porque ele, para o PT, era “fora FHC!”. Era assim que o PT tratava o Fernando Henrique. Somos tratados de “os tucanos, os tucanalhas”. Não adianta nos chamar agora. Eles têm de responder por que tiraram do povo brasileiro, tiraram das empresas brasileiras, tiraram dos geradores de emprego a esperança do nosso país. Não adianta chamar o PSDB. Dentro do meu partido, serei totalmente contra qualquer relação com o PT. O PT tem de responder à Justiça. Não tem espaço para conversarmos com o PT; o PT tem de estar nos tribunais para responder sobre esse roubo contra o povo brasileiro. Não discutiremos com o PT. O PSDB não aceita, não aceitaremos, Fernando Henrique Cardoso. Não adianta chamarem Aécio Neves, porque nós, da base do PSDB, não aceitaremos isso. Estaremos juntos com o povo brasileiro nas ruas contra o PT e contra isso que foi feito contra o Brasil. Não aceitamos o roubo da esperança dos brasileiros. Estaremos firmes na oposição contra esse governo que tirou toda a nossa esperança em tudo. Veja a situação da saúde, da segurança pública. Não, Fernando Henrique, não vamos conversar com o PT. O PT tem de conversar com o juiz Sérgio Moro e com a Justiça. Obrigado, presidente.



Registro de Presença

O presidente – Sras. Deputadas e Srs. Deputados, gostaria, neste momento, de registrar a presença do embaixador Pitchayaphant, por meio de cuja pessoa registro a presença da comitiva da Tailândia. Sr. Pitchayaphant, é um prazer sua presença no nosso Plenário. Esteja à vontade para trocar informações, para dialogar com nossos deputados. A Sra. Duangjai, sua esposa, também o acompanha nessa viagem a Minas Gerais. A Ploy, 1ª-secretária da embaixada, traduz nosso diálogo. Estamos felizes com a presença de vocês e também com a do Kosin, 2º-secretário da embaixada. Aqui estão essas personalidades. Certamente teremos de dialogar, por meio de sua pessoa, com o povo da Tailândia. A aproximação desse país com Minas Gerais e com o Brasil será muito salutar desde agora e para o futuro. Muito obrigado pela presença.

A presidência registra também, com muito prazer, a presença nas galerias de alunos do Sesc Contagem. Estejam à vontade entre nós para observar os trabalhos do Plenário e as atividades do Poder Legislativo. Obrigado pela presença.

Oradores Inscritos

– A deputada Geisa Teixeira e os deputados Cristiano Silveira e Léo Portela proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. Vou usar o tempo rapidamente. Queremos, Sr. Presidente, dizer que, dia 10 de agosto, segunda-feira, realizaremos algumas atividades da Assembleia de Minas na cidade de Uberlândia. Faremos, na cidade, reuniões das Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e de Esporte, para ouvir, dialogar e trabalhar com a sociedade. Essas reuniões acontecerão no Praia Clube, um clube como o Minas Tênis; um clube social que está comemorando, neste ano, 80 anos de atividades – de 1935 a 2015. O Praia Clube é uma das joias dos clubes sociais do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Uberaba também tem grandes clubes, como o Jôquei Clube. Há o PTC, em Patos, e o Cajubá, o Uberlândia Clube e o Caça e Pesca, um clube de 120 alqueires, em Uberlândia. Mas o Praia é o clube mais velho de todos esses, em Uberlândia e no Triângulo Mineiro, e completa 80 anos de serviços prestados ao esporte, à educação dos jovens e das crianças e a tudo aquilo que há de bom na vida, que é o lazer, o esporte e o turismo. Ele é uma joia da cidade de Uberlândia, uma pérola do Triângulo Mineiro e vai emprestar suas dependências para a reunião das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo. Essas duas comissões estarão no Praia, dia 10, a partir das 14 horas. Depois, às 19 horas, nosso grande líder, o presidente Adalclever Lopes, estará em Uberlândia com os demais deputados para entregar ao Praia Clube – esse exemplo de esporte, dignidade e formação dos jovens, essa bênção que precisamos espalhar, criando mais clubes sociais pelo nosso país e pelo nosso estado, clubes organizados, clubes financeiramente sustentáveis, que invistam em todas as atividades esportivas para formar jovens e cidadãos – um voto de congratulações. Precisamos estar lá. Então, queria convidar todos os deputados desta Casa para estar lá também, às 19 horas, para a entrega do voto de congratulações pelos 80 anos do Praia Clube, em um evento no Salão Ulisses Finotti, com uma festa para comemorar esses 80 anos do clube. Esse voto de congratulações, aprovado nesta Casa, muito bem externará tudo aquilo que o Praia Clube tem feito pelo Triângulo Mineiro, pelo Alto Paranaíba e pelo esporte brasileiro, com seu vôlei, seus times de futebol de salão e tudo o mais. Quero contar com a presença dos nossos deputados na grande Uberlândia, para que conosco vivam os nossos problemas, as nossas dificuldades e as nossas alegrias neste momento. A nossa cidade e o nosso hino glorificam os seus clubes sociais, um espaço de recanto, lazer e convivência das famílias e da sociedade. Serão muito bem-vindos aqueles deputados que atenderem ao convite para essa festividade, que acontecerá às 19 horas, e para todo o dia de trabalho. Das 14 horas às 17h30min, acontecerá a reunião conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, duas comissões operosas desta Casa, sob o comando dos deputados Anselmo, que é o presidente da Comissão de Esporte, e Antônio Carlos. Eles estarão em Uberlândia, a partir das 14 horas, no Praia Clube, para ouvir a sociedade, trabalhar pelos problemas que Uberlândia e aquelas cidades da região enfrentam, estabelecer políticas públicas e fazer o melhor pelos mineiros. Então, fica o convite a todos e o agradecimento a esta Casa pelo reconhecimento. Essa moção é uma proposição não só minha, mas dos deputados Luiz Humberto Carneiro, Elismar Prado, Leonídio Bouças, Neilvaldo e Arnaldo, que também estão conosco nessa jornada, pois todos frequentam, conhecem bem o Praia Clube e sabem dos problemas da indústria, do comércio e do turismo e das necessidades do esporte, do lazer e da juventude. Contamos com a presença de todos. Agradecemos aos colegas. Vamos fazer um grande trabalho produtivo e profícuo para a Assembleia de Minas, na segunda-feira, dia 10 de agosto, na cidade de Uberlândia. Muito obrigado. Devolvo a palavra a V. Exa.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Nem se trata de reforçar o convite. É muito justa a homenagem que o deputado Felipe Attiê presta ao Praia Clube. Com certeza os que forem lá verão não só um clube de primeiro nível como também ficarão sabendo o quanto foi importante essa homenagem que está sendo prestada. Parabéns, deputado Felipe Attiê. O que me traz aqui hoje, Sr. Presidente, é justamente um requerimento que estou apresentando. Gostaria de que esta Casa, por intermédio de V. Exa., o encaminhasse ao secretário de Fazenda. Veja o absurdo, meu caro deputado João Leite. Na semana passada, no dia 1º, o empresariado, principalmente os atacadistas de Minas Gerais, foram surpreendidos pela Resolução nº 4.800, do dia 24/7/2015, que suspende, que revoga o regime especial de tributação concedido a nossas empresas. Da noite para o dia, isso foi cancelado. Peço a V. Exa. que, com a maior urgência possível, traga a esta Casa o esclarecimento do porquê disso. Informe-nos o que isso vem trazer de benefício ao nosso estado. Entendemos que só haverá prejuízo. Para terem ideia, as empresas de Uberlândia ficaram num corre-corre na sexta-feira, porque a partir do dia 1º já entraria em vigor o novo sistema tributário em Minas Gerais. Os estoques foram transferidos para Goiás. O prejuízo para nossas empresas é de, no mínimo, 20%. Peço a V. Exa. que encaminhe esse requerimento ao nosso secretário, para que ele nos dê esses esclarecimentos o mais rápido possível.

O presidente – Registrem-se as palavras do deputado Luiz Humberto Carneiro. A Mesa certamente tomará as providências cabíveis no menor espaço de tempo. Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Antônio Jorge.

– O deputado Antônio Jorge profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.192/2015 seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 4 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 1.421/2015 ao Requerimento nº 1.137/2015, ambos da Comissão de Saúde, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 4 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.156/2015, do deputado Ivair Nogueira, ao Projeto de Lei nº 1.055/2015, do deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 4 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.016/2015, do deputado Elismar Prado, ao Projeto de Lei nº 911/2015, do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 4 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.563/2015, da Comissão de Cultura, 1.564 a 1.566/2015, da Comissão de Educação, 1.571 a 1.573/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 1.574 e 1.575/2015, da Comissão de Política Agropecuária, e 1.598/2015, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 14/7/2015, dos Requerimentos nºs 1.334, 1.336 a 1.338, 1.378, 1.379, 1.390, 1.393 e 1.394/2015, do deputado Cabo Júlio, 1.464 e 1.496/2015, do deputado Sargento Rodrigues, e 1.499/2015, da Comissão de Assuntos Municipais; e aprovação, na 43ª Reunião Extraordinária, em 15/7/2015, dos Requerimentos nºs 1.513, 1.515 e 1.516/2015, da Comissão de Assuntos Municipais;

de Esporte – aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 14/7/2015, dos Projetos de Lei nºs 694 e 1.108/2015, do deputado Fabiano Tolentino, e dos Requerimentos nºs 1.028/2015, do deputado Douglas Melo, 1.062/2015, do deputado Leonídio Bouças, e 1.234 a 1.237/2015, do deputado Geraldo Pimenta;

de Direitos Humanos – aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 15/7/2015, do Requerimento nº 1.469/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel;

de Saúde – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 15/7/2015, dos Requerimentos nºs 1.501/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 1.548/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 1.550/2015, do deputado Douglas Melo;

e de Assuntos Municipais – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 4/8/2015, dos Requerimentos nºs 1.217 a 1.220, 1.222, 1.223, 1.226, 1.228 e 1.266 a 1.276/2015, do deputado Wander Borges, 1.312/2015, do deputado Thiago Cota, 1.403/2015, do deputado Ulysses Gomes, e 1.528/2015, do deputado Ivair Nogueira (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, solicito o encerramento, de plano, da reunião, porque não há quórum para continuar.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5 de agosto, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 6/8/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 618/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de entidades que aguardam credenciamento no programa Aliança pela Vida, o cronograma de aprovação de negativas e a situação em que se encontra cada processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 619/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, o número de entidades em que solicitaram mudança no contrato do Módulo I para o Módulo II, o status de cada processo de mudança no contrato, os prazos para a efetivação dos contratados e o impedimento de internação em comunidades terapêuticas contratadas a partir de janeiro deste ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos da suspensão do edital de credenciamento das comunidades terapêuticas no âmbito do programa Aliança pela Vida, a reabertura desse edital e a definição dos prazos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 632/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre o cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados pela Phoenix Mineração e Comércio no que se refere à redução de impostos ambientais e de tráfego causados pela atividade da citada empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 655/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em relatório da execução orçamentária do programa Bolsa Verde, desde a sua criação, para subsidiar audiência pública a se realizar nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 662/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os impactos para o consumidor final da vigência da Lei nº 21.527, de 2014, que determinou a redução, de 19% para 14%, da alíquota do ICMS incidente sobre operações internas com álcool combustível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 663/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Cemig Distribuição pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de energia elétrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de energia elétrica para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 680/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o cronograma das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Patrocínio, o prazo para retomada das obras, o valor global e o valor despendido até o momento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 722/2015, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e operação de minerodutos no Estado; certidão de inteiro teor com todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como as notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; certidão de inteiro teor contendo todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanentes emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria; e certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre uso ou intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Igam para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Votação do Requerimento nº 747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a regularização dos repasses de recursos da saúde aos municípios da macrorregião Norte do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado; plano de cargos e carreira; montante pago pelo governo do Estado aos agentes que receberam o piso salarial em 2014; previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016; cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos; a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas –; a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo Sistema de Interação com o Cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do prêmio de produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo, considerando as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao conselheiro-presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com a média estadual e nacional; e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, em que solicitam seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre a fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo

serviço de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 14/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antonio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana da Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 156/2015, do deputado Fred Costa.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 212/2015, do deputado Fred Costa, e 222/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.416/2015, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 6/8/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS,
A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 6/8/2015**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 6 de agosto de 2015, destinada a homenagear a Escola Estadual Cesário Coimbra, de Muzambinho, pelos 100 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 5 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Isauro Calais, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2015, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater os recursos do Sistema Único de Assistência Social existentes nos municípios e as estratégias para sua devida aplicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Celinho do Sintrocel, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da Comissão de Segurança Pública, e as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa, Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 7/8/2015, às 9h30min, na Câmara Municipal de Ouro Branco, com a finalidade de debater o aumento da criminalidade nesse município, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; e os deputados Anselmo José Domingos, Geraldo Pimenta, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e João Vítor Xavier, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a audiência pública a ser realizada em 10/8/2015, às 14 horas, em Uberlândia, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, estratégias de desenvolvimento e apoio ao esporte na região, assim como a participação do Praia Clube, desse município, nessas ações, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposição da comissão.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/8/2015, às 10 horas, em Campo Florido, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, por ocasião da 7ª Canacampo Tech Show, a situação do setor sucroenergético do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 722/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e operação de minerodutos no Estado; certidão de inteiro teor com todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como as notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; certidão de inteiro teor contendo todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanente emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria; e certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre uso ou intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A gestão ambiental no Estado se dá por meio de ações estratégicas que definem diretrizes para o desenvolvimento sustentável do território, suas populações e sua economia. Para tanto, utiliza-se de intrincado sistema de normas e procedimentos que pretendem disciplinar as intervenções no meio ambiente de forma a respeitar os limites estabelecidos pelas leis federais e estaduais. O requerimento em análise pretende dar à Comissão Extraordinária das Águas acesso a esse arcabouço de comando e controle por meio da solicitação de cópias integrais de licenciamentos ambientais, autuações e multas ambientais, notificações de descumprimento de condicionantes, autorizações para intervenção em áreas de preservação permanente e processos de emissão ou dispensa de outorga nas atividades de extração e processamento mineral e minerodutos no Estado.

A análise desses dados e o seu ordenamento cronológico, temático e geográfico poderão contribuir decisivamente no entendimento dos processos de uso e degradação dos recursos hídricos das diversas regiões do Estado. Além disso, poderão auxiliar grandemente na consecução da função fiscalizatória da ALMG, no que diz respeito ao uso de mananciais e tratamento dado aos recursos hídricos pelo setor minerário do Estado, bem como no conhecimento do rigor usado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – na aplicação das normas ambientais.

No entanto, vale informar, os documentos solicitados, alguns com data estipulada para os cinco últimos anos, outros de qualquer época, representam volumes expressivos de papel e arquivos de dados. Nesse passo, em razão dos princípios da razoabilidade e da economia, mostra-se mais adequado à atuação parlamentar no exercício do papel fiscalizador o acesso a toda essa documentação nos órgãos onde eles efetivamente se encontram, contando, inclusive, com o apoio dos agentes públicos encarregados de sua guarda.

Ante essas considerações, propomos um substitutivo ao requerimento original no qual preservamos as virtudes do trabalho pretendido pelos nobres parlamentares membros da comissão requerente, sem, no entanto, provocar os efeitos negativos da solicitação de cópia em meio físico de todo o conjunto dos documentos mencionados.

Saliente-se que a iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado e no art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a autoridades estaduais. Além disso, às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 722/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária das Águas requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências no sentido de permitir aos deputados desta comissão acesso a todos os documentos referentes aos processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; aos processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e operação de minerodutos no Estado; a todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como às notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; a todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanente emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria; e a todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre uso ou intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 3 de agosto de 2015.

Ulysses Gomes, relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/8/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Jorge

exonerando Julio Cesar Nogueira Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Ivan Carlech Correia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

exonerando Gheise Costa de Carvalho do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;
exonerando Ivan de Oliveira Pereira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
exonerando Lígia Corte de Souza do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;
exonerando Lucas Machado Marciano do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Luciane Menezes Correa do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 4 horas;
exonerando Marilza Julieta Madeira Soares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Oderige Rodrigues Borba do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
exonerando Orlando Silva Neto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
exonerando Priscila Tossani Mariano do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Sílvia Regina Melo Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Gheise Costa de Carvalho para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
nomeando Ivan de Oliveira Pereira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
nomeando Lígia Corte de Souza para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;
nomeando Lucas Machado Marciano para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Luciane Menezes Correa para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
nomeando Marcio Montagnana Vicente Leme para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Marilza Julieta Madeira Soares para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Oderige Rodrigues Borba para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Orlando Silva Neto para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Paulo Fernandes Cardoso Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas;
nomeando Priscila Tossani Mariano para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Sílvia Regina Melo Ferreira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/1993, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/2006, e 5.328, de 21/12/2009, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.468, de 23/11/2009 e 2.610, de 2/3/2015, assinou o seguinte ato:

designando Fernando Lisboa Rosa para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do quadro de pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Saúde e Assistência.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

nomeando Márcia Portugal Freire Barbosa Degani para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Dentista, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 3º (terceiro) lugar em concurso público.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 15/7/2015, o servidor Francisco José Bernardes Cardoso, CPF nº 217.447.696/72, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Dentista, padrão VL-72, classe especial, no exercício da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.